



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1721

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

## SAÚDE NA PALMA DA MÃO

BAIXE AGORA O  
APLICATIVO DA SAÚDE  
E TENHA ACESSO A  
INFORMAÇÕES SOBRE:

- ✓ CONSULTAS
- ✓ EXAMES
- ✓ PRONTUÁRIO ON-LINE  
INTEGRADO
- ✓ MEDICAMENTOS

Disponível para  
Android e iOS

 **Santa Casa**  
VOTUPORANGA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1721

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

## SUMÁRIO

|                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Gabinete do Prefeito</b>                                                               | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                                      | 3  |
| Decretos                                                                                  | 3  |
| <b>Atos Administrativos</b>                                                               | 54 |
| Gestor de Contrato                                                                        | 54 |
| Despacho Decisório                                                                        | 54 |
| <b>Secretaria Municipal da Administração</b>                                              | 56 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                                             | 56 |
| Aviso de Licitação                                                                        | 56 |
| <b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>                                                    | 59 |
| <b>Editais</b>                                                                            | 59 |
| Edital de Notificação                                                                     | 59 |
| <b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”</b> | 60 |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                                      | 60 |
| Resoluções                                                                                | 60 |
| <b>Fundação Educacional de Votuporanga</b>                                                | 62 |
| <b>Licitações e Contratos</b>                                                             | 62 |
| Aviso de Licitação                                                                        | 62 |
| Homologação / Adjudicação                                                                 | 63 |
| Extrato                                                                                   | 63 |
| <b>Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental</b>                  | 63 |
| <b>Atos Oficiais</b>                                                                      | 63 |
| Portarias                                                                                 | 63 |



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 14 977, de 19 de setembro de 2022**

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento de propriedade de Célio José Beneduzzi e Lucélia Mechi Beneduzzi)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação, por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento de interesse social de iniciativa privada com 382 858,97 m² (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), área esta de propriedade de Célio José Beneduzzi, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.XXX.XXX-SSP/SP e CPF nº 513.XXX.XXX-34 e Lucélia Mechi Beneduzzi, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.XXX.XXX-SSP/SP e CPF nº 002.XXX.XXX-37, situada à Estrada Municipal Herbert Vinícius Mequi, Cadastro Municipal NE-22-11-01-01, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 26.313, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

§ 1º A gleba encontra-se no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 479, de 28 de junho de 2022.

§ 2º Para a Aprovação Prévia a gleba deverá estar retificada no Plano Topográfico Local - PTL, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas.

§ 3º Para a Aprovação Prévia a gleba deverá possuir a baixa da inscrição rural junto ao INCRA e a averbação do Cadastro Municipal junto ao Cartório de Registro de Imóvel Local.

Art. 2º O empreendimento reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021.

Art. 3º O Loteamento pertence à Macroárea Urbana de Expansão.

Art. 4º A gleba está inserida na Zona de Comércio e Serviços Pesados (ZCP) ao longo da estrada municipal Herbert Vinícius Mequi, na Zona de Comércio e Serviços Gerais ao longo das vias arteriais, na Zona Residencial Mista (ZRM) em sua maior porção, e Zona de Lazer e Proteção Ambiental (ZLP) – Parques Lineares, de acordo com a Lei nº 461, de 27 de outubro de 2021.

§ 1º São parâmetros urbanísticos para a “Zona de Comércio e Serviços Pesados”, de acordo com a Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021:

I – lote mínimo = 500m² (quinhentos metros quadrados);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – Taxa de Ocupação = 70% (setenta por cento);
- III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;
- IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;
- V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;
- VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);
- VII – recuo frontal = 5m (cinco metros);
- VIII – recuo lateral = 3m (três metros) de um dos lados;
- IX – recuo fundo = 3m (três metros);
- X – testada mínima = 15m (quinze metros).

§ 2º São parâmetros urbanísticos para a “Zona de Comércio e Serviços Gerais”, de acordo com a Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2.021:

- I – lote mínimo = 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados);
- II – Taxa de Ocupação = 80% (oitenta por cento);
- III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;
- IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;
- V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;
- VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);
- VII – testada mínima = 10m (dez metros).

§ 3º São parâmetros urbanísticos para a “Zona Residencial Mista”, de acordo com a Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2.021:

- I – lote mínimo = 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados);
- II – taxa de ocupação = 70% (setenta por cento);
- III – coeficiente de aproveitamento mínimo = 0,2;
- IV – coeficiente de aproveitamento básico = 1,5;
- V – coeficiente de aproveitamento máximo = 6;
- VI – taxa de permeabilidade = 12% (doze por cento);
- VII – recuo frontal mínimo = 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- VIII – testada mínima = 8m (oito metros).

§ 4º A fim de se garantir a diversidade de usos e a mitigação dos impactos gerados pelas atividades, as zonas, na Macroárea Urbana Consolidada, serão delimitadas formando um gradiente de transição, da menos impactante para a mais impactante (ZLP > ZER > ZPR > ZRM > ZCG > ZCP > ZPE > ZIM), observando-se ainda o disposto a Lei Complementar nº 461/2021.

§ 5º Deverá ser implantada a Zona de Lazer e Proteção Ambiental (ZLP) - Parques Lineares ao longo do Córrego Barro Preto composto por uma faixa de 60m (sessenta metros), sendo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30m (trinta metros) de área de preservação permanente e mais 30m (trinta metros) de áreas verdes e sistema de lazer, a partir do leito do córrego ou nascente.

§ 6º As áreas úmidas e de várzea, que definem o maior leito sazonal, são consideradas faixas de segurança contra inundação, e quando ultrapassarem os limites dos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear, sendo vedada a sua ocupação.

§ 5º A faixa de 30m (trinta metros) dos parques lineares destinadas a sistema de lazer e área verde não poderão sobrepor-se as do maior leito sazonal, consideradas faixas de segurança contra inundação, nos termos do parágrafo anterior.

§ 6º As áreas verdes e sistemas de lazer contíguos aos parques lineares deverão ser integradas a ZLP – Parque Linear.

Art. 5º A gleba está inserida na Zona Especial de Interesse Social 2, e deverá atender os art's. 304 ao 307, e 310 ao 315, da Lei nº 461, de 27 de outubro de 2021.

Art. 6º Será obrigatória a reserva de faixa *non aedificandi*, em conformidade com o art. 360, da Lei Complementar nº 461/2021, em especial:

I – ao longo das águas correntes: 30m (trinta metros), no mínimo, de cada lado, desde a borda da calha do leito regular;

II – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos: 15m (quinze metros) de cada lado;

III – ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica será reservada faixa não edificante de cada um dos lados, com dimensão conforme a tensão das torres, determinada pela concessionária responsável, mantidas as distâncias mínimas de segurança fixadas por esta, conforme o caso.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a necessidade de instituição de servidão de passagem de infraestrutura, deverá ser apresentada a anuência dos proprietários, constituída mediante declaração expressa com firma reconhecida, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º As quadras resultantes terão comprimento máximo de 150m (cento e cinquenta metros), permitindo uma variação de 5% (cinco por cento) para adequação ao projeto urbanístico.

Art. 8º Será destinada a porcentagem mínima de 5% (cinco por cento) da área do empreendimento para áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário.

§ 1º São consideradas áreas institucionais os espaços públicos destinados a instalação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º São considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Não estão inclusos neste percentual as áreas destinadas aos equipamentos urbanos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º São considerados equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais, que podem ser instalados nas áreas institucionais ou sobre o sistema viário, quando se tratar de redes.

§ 5º As áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário:

I – não confrontarão com lotes;

II – estarão voltadas para vias arteriais ou coletoras, quando estas estiverem previstas no empreendimento, segundo as diretrizes municipais Sistema Viário Municipal, dispostas na Seção II, Capítulo V, Título III;

III – possuirão dimensões e conformação adequadas que possibilitem a implantação de equipamentos de educação, saúde e assistência social;

IV – estarão bem localizadas no empreendimento;

V – darão continuidade às áreas institucionais de empreendimentos previamente loteados, quando estas estiverem localizadas nas divisas;

VI – não possuirão declividade igual ou superior a declividade média da gleba a ser parcelada que impeça ou dificulte a implantação dos equipamentos de saúde, educação e assistência social.

§ 6º As áreas institucionais possuirão placa de identificação de uso, nos termos do art. 452, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 9º Será destinada a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) da área do empreendimento para espaços livres de uso público, sendo destes, no mínimo 5% (cinco por cento) destinados a sistemas de lazer.

§ 1º São considerados espaços livres de uso público as áreas verdes e os sistemas de lazer.

§ 2º São consideradas áreas verdes os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

§ 3º São considerados sistemas de lazer os espaços públicos ou privados destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 4º São consideradas áreas permeáveis as áreas destinadas, nos projetos de parcelamento do solo, condomínios e de edificações, à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, que incluem as áreas verdes, podendo incluir também sistema de lazer ou áreas institucionais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Os espaços livres de uso público não poderão confrontar com lotes, exceto os sistemas de lazer destinados à mitigação dos impactos causados pelos muros de condomínios de lotes e loteamentos de acesso controlado.

§ 6º As áreas de preservação permanente poderão ser computadas na porcentagem mínima de 15% de áreas verdes indicadas, no caput, como espaços livres de uso público.

§ 7º As áreas verdes terão calçadas cercadas e conterão placas de identificação e lixeiras, nos termos do art. 452, sendo possível a implantação de pistas de caminhada, desde que mantida a permeabilidade do solo.

§ 8º As áreas verdes possuirão dimensões adequadas a sua finalidade, de forma que não sejam fragmentadas em pequenas áreas e estarão localizadas, quando for o caso, em contiguidade às áreas de preservação permanente de córregos ou de maciços florestais.

§ 9º Os sistemas de lazer, respeitados os índices máximos de impermeabilização previstos na legislação estadual e federal, deverão possibilitar a implantação de calçadas e equipamentos de recreação, devendo para tanto, conter áreas em que as declividades sejam inferiores a 15% (quinze por cento) e ainda prever no mínimo:

I - iluminação pública;

II - mobiliário urbano;

III - arborização paisagística;

IV - pontos de abastecimento de água;

V - parque infantil;

VI - academia ao ar livre e/ou um equipamento de esporte como quadra poliesportiva, garrafão, campinho de futebol, conforme a análise da necessidade do entorno.

§ 10. Os sistemas de lazer poderão ser impermeabilizados em até no máximo 5% (cinco por cento) de sua área total.

Art. 10. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos art's. 364 e 365, da Lei Complementar nº 461/2021.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;

II – extensão da área em metros quadrados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

Art. 11. O sistema viário e ciclovitário articular-se-ão com as vias adjacentes oficiais, existentes e projetadas, e harmonizar-se-ão com a topografia local, devendo respeitar as diretrizes do Sistema Viário Municipal, conforme disposto na Seção II, Capítulo V, do Título III, e no Mapa 10, da Lei Complementar nº 461/2021.

Parágrafo Único. O sistema viário principal será composto por:

I – uma Via Arterial de Classe 2 ao longo da Estrada Municipal Herbert Vinícius Mequi, com dimensão de 33,00 (trinta e três) metros e que caberá ao empreendedor recuar 16,50m do eixo da referida estrada, recuando dentro da sua gleba 9,00 (nove) metros para compor o sistema viário;

II - uma Via Arterial de Classe 2 com dimensão de 33,00 (trinta e três) metros que interligará a Estrada Municipal Herbert Vinícius Mequi às vias arteriais que serão implantadas ao longo dos linhões de energia sendo composta pelos seguintes elementos e dimensões mínimas:

a) duas faixas de rolamento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em cada pista;

b) uma faixa de estacionamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada pista, do lado oposto ao canteiro central;

c) uma calçada de 3m (três metros) em cada pista, que atendam aos parâmetros mínimos exigidos à acessibilidade nos termos da NBR 9050 e possuam a seguinte composição: 0,75m (zero setenta e cinco centímetros) de faixa de serviço, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de faixa livre e 0,75m (zero setenta e cinco centímetros) de faixa de acesso;

d) canteiro central de largura mínima de 8m (oito metros), contendo no seu interior, no mínimo, uma ciclovia de 2m (dois metros) de largura, arborização e iluminação;

III – Dispositivo de interligação no encontro da Via arterial de Classe 2 (Estrada Municipal Herbert Vinícius Mequi com a Via Arterial de Classe 2 que será criada no empreendimento, descritos incisos I e II, deste artigo, e conforme alínea c, do inciso CXVIII, art. 171 da Lei Complementar nº 461/2021.

IV – Vias Arteriais de Classe 1 ao longo de cada faixa de servidão dos linhões de energia de alta tensão sendo composta pelos seguintes elementos e dimensões mínimas:

a) duas faixas de rolamento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) em cada pista;

b) uma faixa de estacionamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em cada pista, do lado oposto ao canteiro central;

c) uma calçada de 3m (três metros) em cada pista, que atendam aos parâmetros mínimos exigidos à acessibilidade nos termos da NBR 9050 e possuam a seguinte composição: - 0,75m (zero



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

setenta e cinco metros) de faixa de serviço, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de faixa livre e 0,75m (zero setenta e cinco metros) de faixa de acesso;

d) canteiro central determinado pelo tamanho mínimo da faixa de servidão conforme voltagem da rede de alta tensão;

V – uma Via Coletora de Classe 1 ao longo do Córrego Barro Preto, de 18 (dezoito) metros, sendo composta pelos seguintes elementos e dimensões mínimas:

a) duas faixas de rolamento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

b) duas faixas de estacionamento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

c) duas calçadas de 3m (três metros), que atendam aos parâmetros mínimos exigidos à acessibilidade nos termos da NBR 9050 e possuam a seguinte composição: 0,75m (zero setenta e cinco metros) de faixa de serviço, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de faixa livre e 0,75m (zero setenta e cinco metros) de faixa de acesso;

d) uma ciclovia localizada no interior do parque linear;

VI - as demais vias serão locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema viário, conforme art. 168, §1º, da Lei Complementar nº 461/2021, composta pelos seguintes elementos e dimensões mínimas:

a) uma faixa de rolamento de 3,40m (três metros e quarenta centímetros);

b) duas faixas de estacionamento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

c) duas calçadas de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para atendimento aos parâmetros mínimos exigidos à acessibilidade nos termos da NBR 9050, garantindo a declividade máxima permitida de 8,33% (oito e trinta e três por cento), e possuam a seguinte composição: 0,70m (zero setenta metros) de faixa de serviço, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de faixa livre e 0,70m (zero setenta metros) de faixa de acesso;

d) inclinação longitudinal desejável deverá ser de, no máximo, 10% (dez por cento) e de, no mínimo, de 1,00% (um por cento).

Art. 12. O processo de aprovação e conclusão do empreendimento será constituído das seguintes etapas:

I – aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Viabilidade Ambiental, em conformidade com a Lei Municipal nº 5596/2015;

II – aprovação prévia, art's. 440 a 442, da Lei Complementar nº 461/2021;

III – aprovação junto ao GRAPROHAB/CETESB/SH;

IV – aprovação final, art's. 443 ao 446, da Lei Complementar nº 461/2021;

V – registro do empreendimento, art's. 447 ao 450, da Lei Complementar nº 461/2021;

VI – obras e acompanhamento da execução da infraestrutura, art's. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461/2021;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII – conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento, art's. 458 ao 460, da Lei Complementar nº 461/2021.

Art. 13. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e tramitação definidas na Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro 2021, tendo como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Art. 14. Para a Aprovação Prévia do empreendimento deverão ser atendidos os art's. 440 ao 442, da Lei Complementar 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Prévia, deverão ser entregues 1 (uma) pasta contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital que são solicitados pelo GRAPROHAB e demais órgãos estaduais competentes.

§ 2º. A Aprovação Prévia vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do projeto de parcelamento do solo, sob pena de caducidade.

Art. 15. Para a Aprovação Final do empreendimento, deverão ser atendidos os art's. 443 ao 446, da Lei Complementar 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Final, deverão ser entregues 4 (quatro) pastas contendo todos os projetos, demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital.

§ 2º Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se à Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

Art. 16. O proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do custo apurado no cronograma físico-financeiro, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme art. 446, da Lei Complementar nº 441/2021.

Art. 17. Os projetos deverão ser compostos por no mínimo:

I - numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

II - todas as peças que o compõem, em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

III - planta de localização e hierarquia viária;

IV - levantamento planialtimétrico conforme art. 409, da Lei Complementar nº 461/2021;

V - projeto urbanístico conforme art's. 410 ao 412, da Lei Complementar nº 461/2021;

VI - planta de uso do solo;

VII - memoriais descritivos dos lotes, com a indicação dos lados pares e ímpares;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - projeto de terraplanagem conforme art's. 413 e 414 da Lei Complementar nº 461/2021;

IX - projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos, conforme art's. 415 e 416, da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

X - projeto de sinalização viária, conforme art's. 417, da Lei Complementar nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

XI - projetos ambientais, arborização das calçadas e de paisagismo dos Sistema de Lazer, conforme art's. 418 ao 421 da Lei Complementar nº 461/2021;

XII - projetos de abastecimento de água, art. 422, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);

XIII - projeto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, conforme art's. 423 e 424 da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);

XIV - projeto de drenagem de águas pluviais, conforme art's. 425 ao 430, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);

XV - projeto de contenção de erosão, conforme art. 431, da Lei Complementar nº 461/2021;

XVI - projeto elétrico, conforme art's. 432 e 433, da Lei Complementar nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo III);

XVII - planta de locacional dos elementos de infraestrutura, conforme art. 433 da Lei Complementar nº 461/2021.

§1º Os projetos deverão conter memoriais descritivos e planilhas orçamentárias individualizadas, com referências oficiais e data base atualizada.

§2º Deverão ser apresentados os custos de todos os serviços necessários para completa execução do loteamento conforme projetos, data base atualizada e referências oficiais, tais como: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA, composição ou na impossibilidade destes, utilizar o menor entre a média e mediana de três cotações de mercado (seguindo preferencialmente respectiva ordem: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA).

§3º Não serão aceitas cotações de mercado para itens relevantes como, por exemplo, dispositivos de drenagem, rampas de acessibilidade, sistemas de bombeamento de água e esgoto, que deverão possuir composição de serviços (concreto, aço, forma, etc.).

§4º Serão aceitos descontos máximos de até 10% em itens isolados sobre o valor de referências oficiais, desde que justificadas com 3 (três) cotações de mercado.

§5º As referências utilizadas deverão estar desoneradas e com aplicação de 25% de BDI.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura os melhoramentos definidos art's. 451 ao 457, da Lei Complementar nº 461/2021.

Parágrafo único. O empreendedor executará nos empreendimentos, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação das mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Art. 19. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento de toda a infraestrutura exigida, com a emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução - TVO.

Art. 20. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, ou conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com o art. 445, da Lei Complementar nº 461/2021, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico-financeiro e orçamentos das obras.

Art. 21. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 22. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 19 de setembro de 2022.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Tássia Gélío Coleta Nossa**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Habitação**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe da Divisão**



**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO**

Departamento de Licenciamento Urbano  
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho  
17\_3405-9700\_CEP 15.500-010  
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

## **Diretriz para estudo, projeto e execução de infraestruturas (Lei nº 461/2021)**

Requerente: Celio Jose Beneduzzi

Processo: 9646/2022

Empreendimento: Loteamento de Interesse Social

Local: Estrada Herbert Vinicius Mequi, Matrícula: 26.313

### **I – DRENAGEM**

#### **1. Introdução - Documentos apresentados**

Esta diretriz foi expedida com base nos elementos constantes deste processo, bem como estudo de ocupação da área contendo o sentido de escoamento das águas pluviais nas vias projetadas. Nela são contidas especificações mínimas e gerais, aplicando-se ao que couber para cada caso, com opções para algumas situações. Sendo impressa em duas vias de igual teor.

#### **2. Microdrenagem**

O sistema de Microdrenagem compreende o conjunto de dispositivos para garantir o escoamento controlado das águas de chuva no meio urbano, evitando a erosão do solo e acúmulo das águas em locais inadequados, também auxilia na proteção da pavimentação.

Os elementos que compõem a microdrenagem são: guias e sarjetas, canaletas, bocas de lobo, ramais, poços de visita, dispositivos de lançamento e galerias.

Como proposta de drenagem nas áreas urbanizadas, deverá ser apresentada uma Planta Planialtimétrica em escala adequada indicando as sub-bacias de contribuição contendo as áreas, vazão e o sentido de escoamento das águas pluviais das vias, também terá que constar as bacias a montante da área a ser projetada que irá contribuir se houver.

Para o dimensionamento de pequenas bacias urbanas com área de drenagem (AD) < 2,00 Km<sup>2</sup>, será utilizado o método racional para o cálculo das vazões de projeto.

#### **3. Macrodrenagem**

A Macrodrenagem corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, travessias, pontes e outras.

Para o dimensionamento de bacias com área de drenagem superior a 2,00 Km<sup>2</sup> e até 200,00 Km<sup>2</sup> será utilizado o método I-Pai-Wu, com período de retorno de 100 anos. Os dados de entrada do cálculo, tais como: área da bacia, comprimento do talvegue e declividade, deverão ter a obtenção representada graficamente.

Deverá ser considerado a vazão à montante das sub-bacias do empreendimento, determinando sua passagem pelo talvegue.





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

#### 4. Escoamento superficial, bocas coletoras e ramais

Para a área urbanizada será utilizada a capacidade máxima de condução da água superficial através das sarjetas, com a altura de lâmina máxima d'água de 0,09m para guia perfil 45 e 0,06m para guia tipo americana (somente em loteamentos de acesso controlado), a partir daí inicia-se a captação através das bocas de lobo com depressão (e boca de leão no caso de guia tipo americana) e o escoamento passa a ser através de condutos circulares plásticos ou de concreto armado.

Os parâmetros de projeto deverão ser apresentados com planilhas de capacidade máxima de condução de escoamento de águas superficiais através das sarjetas.

A velocidade máxima admissível na sarjeta é de 3,00 m/s e a mínima é de 0,60 m/s, já em vias não pavimentadas e calhas em "V" gramadas de loteamentos que são aceitáveis infra alternativa a velocidade máxima é de 1,00 m/s.

$$Q = (n^{-1}) \cdot A \cdot R^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

Q= vazão em m<sup>3</sup>/s;

A= área molhada da seção em m<sup>2</sup>;

R= raio hidráulico em metros = Área molhada / perímetro molhado;

S= declividade da rua em metro/metro.

##### Rugosidade de Manning:

n = 0,016 (para sarjeta em concreto alisado com pavimento em asfalto com textura áspera, ou canaletas de concreto);

n = 0,025 (rua perenizada);

n = 0,035 (grama batatais, São Carlos, esmeralda ou similar).

Fator de redução: Devido a obstruções nas sarjetas e canaletas por sedimentos, multiplica-se por 0,8 a vazão teórica obtida para declividade transversal de aproximadamente 3% (cota da cabeça da guia = cota do meio da pista).

A declividade longitudinal deverá estar entre 1 e 10%.

##### **Boca de lobo com depressão**

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot y^{3/2}$$

Q= vazão de engolimento (m<sup>3</sup>/s);

L=comprimento da soleira (m) = 0,90m por módulo;

y=altura de água próximo a abertura da guia (m)= 0,20m.

##### **Boca de leão**

$$Q = 2,91 \cdot A \cdot y^{1/2}$$

Q= vazão em m<sup>3</sup>/s;

A= área da grade excluídas as áreas ocupadas pelas barras em m<sup>2</sup>=(0,40x0,90)/2= 0,18m<sup>2</sup>;

y= altura de água na sarjeta sobre a grelha= 0,06m.





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Como a capacidade de esgotamento das bocas coletoras é menor que a calculada devido a obstrução causada por detritos, irregularidades nos pavimentos das ruas junto as sarjetas e ao alinhamento real, considera-se coeficientes para estimar esta redução.

- 80% para boca de lobo com depressão e vergalhão na abertura;
- 50% para bocas com grelhas.

Serão aceitos bocas coletoras simples e preferencialmente duplas. Os ramais deverão ter diâmetro mínimo interno de 400mm e serem preferencialmente em tubos PEAD, sendo aceitos tubos de concreto desde que a declividade mínima seja de 3%.

## 5. Chuva de projeto

Probabilidade de ocorrência de chuva adotada, isto é, a frequência das chuvas de projeto será o tempo de retorno TR=10 anos para os casos gerais, TR=2 anos para reservatórios de infiltração (uso aceito somente em chácaras de lazer com infra alternativa) e TR=25 anos para grupos de sub-bacias específico localizados em áreas fragilizadas e propícias a alagamentos, e regiões centrais comerciais.

O coeficiente de escoamento superficial adotado será C=0,80 para as áreas urbanizadas e para as áreas com previsão de futura urbanização; 0,30 para áreas verdes, com pastagens, plantações e arborização, e chácaras de lazer com infra alternativa; e 0,50 para áreas parcialmente urbanizadas e chácara de lazer com infra completa. Não serão aceitos valores diferentes dos três apresentados anteriormente.

Para o cálculo do tempo de concentração que é o tempo que leva uma gota de água mais distante até o trecho considerado na bacia, será adotado o tempo inicial mínimo de TC=10 minutos.

Para os trechos da galeria e sarjetas o TC será obtido pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (Tucci, 1993).

$$tc = 57 \cdot \left( \frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385}$$

L = comprimento do talvegue (km);

$\Delta h$  = diferença de cotas entre a saída da bacia e o ponto mais alto do talvegue(m).

Para a determinação da intensidade de chuva crítica, será adotada a equação de chuva de Votuporanga por (Martinez e Magni-I-D-F DAEE/FCTH).

$$i_{t,T} = 80,48(t + 40)^{-0,9946} + 55,90(t + 80)^{-1,1041} \cdot [-0,4751 - 0,8694 \ln \ln(T/T - 1)]$$

TR= período de tempo de retorno em anos;

TC= tempo de concentração em minutos (para  $10 \leq t \leq 1440$ min);

I= intensidade de chuva em mm/min.





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Nos casos em que seja aceitável  $t < 10$  min poderá ser utilizada também para o cálculo da intensidade de chuva o programa Pluvio 2.1 da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Para determinação da vazão de cheia:

$$Q = (1/6) * C * i * A \text{ (m}^3/\text{s)};$$

Q= vazão de cheia, (m<sup>3</sup>/s);

C= coeficiente de escoamento superficial;

I= intensidade de chuva (mm/min);

A= área da bacia considerada (hectare).

## 6. Determinação da vazão e características das tubulações

Elementos físicos que interferem no dimensionamento: Galerias, poço de visita, trecho, boca de lobo, tubos de ligação ou ramais.

O escoamento considerado será em superfície livre (condutos livres), razão de aspecto=80% do diâmetro nominal do conduto proposto.

Para o coeficiente de rugosidade “n” adota-se 0,015 para tubos de concreto armado circulares, 0,018 para aduelas e 0,010 para tubos plásticos.

A velocidade média do escoamento não deve ser inferior 0,6 m/s e não deve ser superior a 5,0 m/s a seção admissível para tubos de concreto e 7,0 m/s para tubos plásticos. Para os parâmetros de vazão dos trechos deverá ser apresentado planilhas de cálculo de vazão de condutos.

Toda tubulação projetada deverá ser de concreto armado ponta bolsa com classe de resistência mínima PA-1 para diâmetros de 400 e 600mm e classe PA-2 para os diâmetros de 800, 1000, 1200 e 1500, classes maiores de resistências deverão ser consideradas, verificando-se sempre os esforços solicitantes. Caso haja mudança na normativa classificatória, os tubos deverão possuir resistência e qualidade não inferior a projetada. No caso de utilização de tubos plásticos, os mesmos deverão ser certificados pela ABNT e com classe de resistência mínima SN4.

As cotas de profundidades do conduto proposto referem-se à geratriz interna inferior e, o posicionamento da tubulação deverá ser no leito carroçável da via a dois metros do alinhamento das guias de sarjetas, no lado oposto da rede de água potável.

O cobrimento mínimo em relação as vias indicado para as tubulações é de 1,00 metro, sendo aceitos cobrimentos menores desde justificados tecnicamente com cálculo estrutural demonstrando resistência ao tráfego de veículos classe TB-45, carga de solo e espraçamento na profundidade indicada. Deverá ser considerado o cruzamento com redes de água e esgoto, e as bolsas do tubo deverão estar a pelo menos 20 cm (equivalente a uma camada compactada) das demais redes. Nas tubulações a profundidade máxima da geratriz inferior deverá ser de 5,00 metros (exceto nas travessias).





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

## 7. Reservatórios de retenção

O conceito básico é a teoria do impacto zero aplicada a enchentes, que ocorre devido a construção de reservatórios de retenção/retenção.

A vazão de pós-desenvolvimento tem que ser retida e a vazão de pré-desenvolvimento considerada no lançamento final do empreendimento, desde que mantidas a manutenção das condições naturais hidrológicas e qualidade do corpo receptor. Desta maneira, não haverá impactos com o desenvolvimento da área em questão.

Considerando a inexistência de estudo de macrodrenagem para a bacia do Córrego Marinheirinho e Boa Vista, e o que preconiza a Lei Complementar nº 461/2021, para empreendimentos os reservatórios de retenção e retenção deverão atender o dimensionamento, antes do lançamento nos corpos d'água, visando com isto controlar a vazão de cheia.

É objetivo dos projetos de drenagem, conforme Lei Complementar nº 461/2021, a manutenção das condições naturais hidrológicas da área onde será implantado o empreendimento. Para tanto, deverá ser apresentado estudo hidrológico específico do empreendimento em que comprove que o sistema de drenagem proposto não acarrete impactos negativos no ambiente receptor, em especial os relacionados ao regime de vazão natural e à ocorrência de processos erosivos.

Os dispositivos de retenção off-line e retenção/retenção in-line das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo sua capacidade calculada com base nas seguintes equações:

Tempo de concentração pela Fórmula da Federal Aviation Agency (FAA, 1.970) para Pré e Pós-urbanização.

$$tc = 0,69 * (1,1 - C) * L^{0,5} * S - 0,33$$

Sendo:

tc= tempo de concentração (min);

C= coeficiente de Runoff do método racional;

L= comprimento máximo do talvegue (m);

S= declividade média (m/m).

\*Deverá ser demonstrado graficamente os valores de L e S.

### Coeficiente volumétrico Rv de Shueler

$$Rv = 0,05 + 0,009 * AI$$

Sendo:

Rv= coeficiente volumétrico (adimensional);

AI= área impermeável (%) = 10% para Pré e 80% para Pós-urbanização.

Para o cálculo de intensidade deverá ser utilizado TR = 100 anos no casos gerias e TR = 10 anos para condomínios edílios. Pelo método racional o volume de retenção será:

$$Vs = 0,5 * (Q_{pós} - Q_{pré}) * tb * 60$$
$$tb = 3 * tc_{pós}$$





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Orifício de Saída

$$Q = C_d \times A_o \times (2gh)^{0,5}$$

Q= vazão em m<sup>3</sup>/s;

C<sub>d</sub>=coeficiente médio de descarga do orifício=0,62;

A<sub>o</sub>= área da seção da tubulação de saída (m<sup>2</sup>)= PI x D<sup>2</sup>/4;

g= 9,81m/s<sup>2</sup>;

h= altura (m) ;

D= diâmetro da tubulação de saída na parte inferior (m).

$$t = \frac{2A_R}{C_d A_o \sqrt{2g}} \sqrt{h}$$

A<sub>R</sub>= área média inferior/superior do reservatório (m<sup>2</sup>);

t= tempo de esvaziamento (s) - máximo =24hrs=86.400s.

A altura d'água nos reservatórios de retenção/retenção devem estar entre 1,00 e 3,50m. Os descarregadores de fundo devem ser do tipo monge com grade de retenção de sólidos no orifício de saída.

As tubulações a jusante e montante dos reservatórios de retenção/retenção deverão possuir dispositivos de dissipação de energia visando promover a redução de velocidade e redução nos efeitos de erosão, melhorando o escoamento. A velocidade na tubulação de chegada e cotas do projeto determinarão a escolha do dissipador, dentro dos limites preconizados pela PMV; sendo até 4 m/s para dispositivos de lançamento simples composto de alas, blocos de concreto e rip-rap; até 5 m/s para escadas hidráulicas combinadas com rip-rap; e 6 m/s para o dissipador/caixa de areia padrão da PMV, composto de bacia de dissipação, escada hidráulica, retenção de areia, retenção de sólidos e rip-rap.

Quando concedida autorização da PMV para ligação do tubo extravasor em tubulação existente próxima ao loteamento, o orifício de saída deve respeitar além do limite de vazão pré-urbanizado, também a vazão de acordo com o diâmetro do tubo receptor, a seguir: 25 litros/s para DI=600mm, 50 litros/s para DI=800mm, 100 litros/s para DI=1000mm, 150 litros/s para DI=1200mm e 300 litros/s para DI=1500mm ou superior. Nesses casos, deverá ser apresentado projeto de melhoria da dissipação existente, adequando-o para o modelo mais atual de dissipador/caixa de areia padrão PMV. As informações referente as tubulações a serem interligadas poderão ser fornecidas por protocolo ao Setor de Topografia através dos projetos as-built no caso de loteamentos existentes novos, ou serem coletadas in-loco pelo próprio solicitante(com acompanhamento da PMV) no caso de loteamentos existentes sem cadastramento da rede.

### 8. Reservatórios de infiltração

Para chácaras de lazer com infra alternativa serão aceitos a utilização de reservatórios de infiltração individuais e/ou principais, feitos pelo loteador, desde que executado sondagens de solo que demonstrem que o solo não é siltoso ou





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

argiloso, com valor obtido de condutividade hidráulica; ou ainda nos casos de troca de solo. O dimensionamento será dado pelas equações descritas abaixo.

**$As = (Fs \cdot V) \div (T \cdot k)$** , onde:

As = área de fundo do reservatório de infiltração em m<sup>2</sup>;

Fs = fator de segurança = 1,5;

V = Volume do reservatório em m<sup>3</sup>;

T = tempo de infiltração da água no solo em horas ( $\leq 48h$ );

k = condutividade hidráulica do solo em m/h (10 à 54mm/h).

Para o cálculo do volume, utilizara-se:

**$V = Rv \cdot At \cdot i$**

Rv = coeficiente volumétrico para chácaras com infra alternativa = 0,32;

At = área total da bacia em m<sup>2</sup>;

i = intensidade pluviométrica em m/h.

Por fim, para determinação da profundidade:

**$d = V / As$** ;

d = profundidade do reservatório (mínima 0,30m; máxima 1,80m).

O fundo do(s) reservatório(s) deve(rão) estar a no mínimo 1,00 de distância do nível do lençol freático.

## 9. Sistemas de captação e retenção de águas pluviais e drenagem predial

As edificações situadas em lotes de sub-bacias de loteamentos que não possuam reservatório de retenção/detenção ou infiltração, cuja área impermeabilizada ou a impermeabilizar sejam superiores a 500,00m<sup>2</sup>, ou ainda nos casos de desmembramento de gleba urbana sem rede subterrânea própria de drenagem urbana (nesse caso para todos os lotes, independente da área impermeabilizada), deverão possuir sistema de captação e retenção de águas pluviais, com reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

**$V = C \times Ai \times IP \times t$** ;

V = volume do reservatório em m<sup>3</sup>;

C = coeficiente adimensional (=1 para reservatórios estanques; =0,75 para reservatórios combinados com poços ou dispositivos de infiltração);

Ai = área impermeabilizada em m<sup>2</sup>;

IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora.

A vazão de saída do(s) reservatório(s), somada as contribuições a montante do trecho do interessado considerando a última captação a montante, deverão ser menores ou iguais a capacidade de escoamento superficial na lamina máxima da sarjeta ou serem projetadas captações e redes próprias interligadas a um corpo receptor mais próximo que a comporte.





**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO**

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Nas instalações prediais de águas pluviais o cálculo da rede interna deverá seguir NBR vigente específica. Utilizando tempo de retorno mínimo de 5 anos, tempo de concentração mínimo de 5 minutos e tubulação com lâmina máxima de 67%.

## **10. Projetos básicos**

Deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Habitação os seguintes projetos:

- a) Planta de sub-bacias demonstrando as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos;
- b) Estudo hidrológico com cálculo de vazões, verificação das características físicas e geométricas dos condutos;
- c) Projeto da rede de Galerias de águas pluviais em escala 1:1000 ou escala necessária para visibilidade das peças técnicas do projeto, contendo:
  - Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo, topo dos PVs, etc.;
  - Indicação gráfica das estruturas de disposição final, como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, canais, indicando com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
  - Seta indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
  - Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;
  - Redes de drenagem com profundidade mínima compatível, garantindo o recobrimento mínimo necessário a manutenção das estruturas das tubulações.
- d) Projeto detalhado dos dissipadores, PVs (com tampão classe D400, com trava anti-abertura e anel de apoio em polietileno), BLs (com cantoneira ao redor da tampa e vergalhão no meio da boca no caso de bocas de lobo, e grelha classe D400, antiderrapante, articulada e anti-furto no caso de bocas de leão) e Sarjetões, contendo inclusive o projeto estrutural básico com a demonstração das dimensões, ferragens e sistemas construtivos;
- e) Memorial Descritivo com as especificações técnicas construtivas das redes de galeria de águas pluviais, dissipadores, drenos de pavimento em vias propícias a infiltrações, bem como planilha de cálculo, memorial de cálculo (inclusive das BLs e ramais) e métodos adotados, demonstrando as equações, coeficientes, tempos de retorno e concentração, capacidade de escoamento das vias, plano de manutenções periódicas nas tubulações, PVs, reservatórios e dissipadores com VUP (vida útil de projeto) mínima de 25 anos ou superior, etc.





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

- f) Planilha orçamentária de serviços completa, desonerada, com referências oficiais, data base atualizada e BDI;

**Conforme cada caso, outros projetos específicos que se fizerem necessários a complementação do projeto de drenagem do empreendimento poderão ser exigidos.** Os projetos descritos no item d) deverão seguir preferencialmente aos modelos da PMV, com dispositivos feitos em blocos de concreto  $e=19\text{cm}$  totalmente grauteados e armados, e sarjetões com inclinação transversal de 10% sendo preferencialmente sem canaletas (chanfro, rasgo) no meio, projetos estes que poderão ser fornecidos através do Departamento de Licenciamento Urbano. Serão aceitos modelos construtivos diferentes, desde que sejam similares e com devida justificativa técnica. A responsabilidade sob o projeto estrutural é integral do projetista do loteamento, cabendo ao mesmo os estudos de sondagem do terreno e cálculo estrutural.

#### 11. Pontos de lançamento

Os pontos de lançamento das galerias deverão ser estudados cuidadosamente, devendo-se para tal, considerar a estabilidade do local de saída e existência de obstruções à passagem das águas, como residências, adutoras, etc.

Deverá ser indicado o corpo receptor localizando o dispositivo de lançamento com coordenadas em UTM, na cota máxima de inundação (maior leito sazonal). A nomeação dos córregos está contida no Mapa 11 – Sistema Viário Rural e Córregos do Plano Diretor.

Obs.: Os pontos de lançamento devem ser comunicados e autorizados previamente pela autoridade competente responsável e quando se tratar de áreas particulares ou públicas, deverá ser apresentada autorização do proprietário (anuência) e servidão averbada na matrícula. Em loteamentos de chácara com infra alternativa, não será autorizado lançamento de águas pluviais em estradas municipais.

#### 12. Conclusão - Corpo receptor

Segundo a análise do documento apresentado do empreendimento, o projeto de drenagem deverá possuir **reservatório** para contenção de águas pluviais, referente ao Estudo Hidrológico, conforme o tipo de empreendimento, também podendo ser concebido através dos lançamentos das águas pluviais oriundas do empreendimento através de um emissário proposto, compatibilizando suas vazões conforme a tubulação, onde posteriormente serão lançadas no corpo(s) receptor(es) mais próximo(s).

#### 13. Considerações finais

Serão aceitos outros métodos de cálculo desde que sejam consagrados por literatura reconhecida ou normativa, sendo eles mais conservadores, resultando em maior número de bocas coletoras, tubos de maiores diâmetro, etc. O atendimento as referências de cálculo indicadas nessa diretriz proporcionarão maior eficiência e





**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO**

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

agilidade no processo de análise. O não atendimento a qualquer item dessa diretriz poderá ser brevemente solicitado com justificativa técnica embasada em boa bibliografia ficando sujeita a análise preliminar.

Nos projetos deverão constar as especificações contidas nessa diretriz e demais exigidas na lei complementar nº 461/2021.

## **II- PAVIMENTAÇÃO**

Para as guias deverá ser utilizado perfil tipo 45, feita com concreto usinado extrusado 20Mpa (consumo mínimo de cimento de 300kg/m<sup>3</sup>), slump 20+-10mm, brita 0, juntas de dilatação espaçadas no máximo a cada 12 metros e acabamento com argamassa (tipo nata) de cimento e areia.

O passeio público deverá ser de 5 centímetros de espessura sob solo devidamente compactado com compactador manual a percussão tipo "sapo", em concreto simples usinado 20Mpa, slump 100+-20mm, brita 0 e 1, juntas de dilatação serradas (2 a 5mm de espessura e 15mm de profundidade) espaçadas no máximo a cada 4 metros e acabamento com alisadora mecânica semi-polido (aspecto desempenado, usando somente o disco de flotação).

Deverão ser executados ensaios de compressão axial do concreto das guias e calçadas (1 para cada 8m<sup>3</sup> para calçada e 1 para cada 7m<sup>3</sup> para guias, com rompimentos alternados 7 e 28 dias), feito por laboratório independente de terceiro, não podendo este ser o da concreteira. O concreto deverá receber cura úmida por 7 dias. Antes do início da primeira concretagem deverá ser apresentado carta traço do concreto para análise e aprovação, atendendo as especificações solicitadas.

Os rebaixamentos de calçada para rampas de acessibilidade deverão ser executados conforme modelo da PMV e NBRs vigentes.

A grama dos passeios públicos deverá ser do tipo esmeralda, São Carlos ou batatais, já as gramas em taludes deverá ser do tipo batatais.

Os serviços de pavimentação deverão seguir as normas do DER-SP e DNIT (ao que couber maior rigor técnico) e demais exigências contidas na Lei Complementar nº 461/2021 que deverão estar contidas no memorial descritivo (inclusive informações pertinentes ao controle de execução). Será necessária a apresentação de ART ou RRT dos responsáveis pela execução da obra e controle tecnológico (inclusive do concreto utilizado nas guias e calçadas).

Os ensaios dos materiais utilizados na pavimentação, assim como o projeto de CBUQ c/DOP atualizado da usina de asfalto fornecedora, deverão ser encaminhados a fiscalização da PMV antes do início da execução dos serviços pertinentes. No projeto deverá conter ensaio de viscosidade do cimento asfáltico com certificado e ensaio de adesividade do agregado graúdo ao ligante betuminoso(dopado). O cimento asfáltico utilizado nas misturas betuminosas deverá ser CAP 30/45 ou 50/70.

Ao que se refere os ensaios de limite de liquidez, plasticidade e expansão ficam preconizados os seguintes limites: LL<25%; IP<6% e expansão<0,5%. O CBR para o subleito deverá ser de no mínimo 10%.





**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO**

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: [planejamento@votuporanga.sp.gov.br](mailto:planejamento@votuporanga.sp.gov.br)

No controle de produção da mistura asfáltica descrito na Lei Complementar nº 461/2021, deverão ser realizados os ensaios de extração de ligante, análise granulométrica, corpos de prova Marshall, volume de vazios totais, relação de betume vazios, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática, sendo necessário no mínimo 1 ensaio por dia de produção.

Os pontos de extração dos ensaios de controle de aplicação da mistura asfáltica deverão ser escolhidos pela fiscalização da PMV. Sendo o geométrico e compactação feito para todos furos, já o de teor de ligante e granulometria feito por amostragem mensal durante as aplicações.

No controle de geométrico de espessura da capa asfáltica a variação aceitável é de -10% amostra individual e -5% média.

Os ensaios de execução de compactação do subleito, melhoria do subleito, base e também as extrações da capa de rolamento deverão compor de relatório fotográfico com placa de identificação do trecho na imagem junto ao solo, contendo: nome da rua, nº do lote, posição (bordo ou eixo), data, nº do CP e camada.

O laboratório responsável pelo controle tecnológico deverá apresentar certificados de aferição de todos os equipamentos utilizados nos ensaios, estando estes em conformidade com o Inmetro e dentro das validades e normativas pertinentes.

Nos condomínios edifícios as ruas internas poderão ser executadas com piso intertravado retangular de concreto de 8cm de espessura,  $f_{ck} \geq 35\text{Mpa}$ , rejuntado com pó de pedra, feita com base de 10 cm de BGS (brita graduada simples).

Nas chácaras em que são aceitas infra alternativa as vias deverão ter faixa de rolamento perenizada com mistura solo-brita, brita graduada simples ou melhoramento com cascalho, devidamente compactados, com espessura final igual a 10cm. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico com emissão de ART ou RRT referente a execução. Os passeios públicos poderão ter toda sua largura gramada, com grama batatais, São Carlos, esmeralda ou similar. Deverá ser apresentado projeto geométrico das vias com inclinações longitudinais e transversais (transversal=3%), com quantidades dos serviços de perenização e passeios. O projeto também deverá compor de plano de manutenções periódicas para VUP (vida útil de projeto) de 10 anos ou superior.

### III- SINALIZAÇÃO

Na sinalização horizontal, as linhas simples seccionadas delimitadoras de fluxo possuirão traço de 4,00 metros, com espaçamento de 4,00 metros e largura da linha de 10 centímetros. As linhas de bordo, aproximação e delimitação de vagas de estacionamento também deverão ter largura de 10 centímetros. A delimitação das vagas de estacionamento na via deverá ter traço de 1,00 metro com espaçamento de 1,00 metro.

As marcas de canalização possuirão linha de 10 centímetros e zebrado com linhas com largura de 0,40m espaçadas entre si 0,60m.

Nas vias locais e coletoras deverão ser utilizadas tinta acrílica a base de solvente com microesferas de vidro, conforme NBRs 11862 e 16184. Já nas vias





**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO**

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

arteriais e entroncamentos com vias adjacentes deverá ser realizada toda pintura com massa termoplástica à quente (com microesferas) por aspersão (hot-spray e=1,5mm) e por extrusão (extrudado e=3,00mm), conforme aplicação para cada elemento de sinalização e identificado em projeto.

A sinalização vertical deverá ser composta por colunas em aço galvanizado  $\varnothing$  2 ½" chapa 14 (2,00mm), pintadas com primer PU e tinta de acabamento PU em preto brilhante, com comprimento de 3,60m. Para alturas superiores deverá ser apresentado as especificações técnicas para análise e aprovação.

As placas de rua serão conforme modelo da SETRAN/PMV, com medida de 360x600mm, cor azul royal, chapa de 14 (2,00 mm) em aço galvanizado, constando: nome da rua atualizado, numeração que compreende o quarteirão, quadrante, loteamento e CEP. As informações para confecção das placas deverão ser solicitadas à PMV através do Departamento de Geoprocessamento com brevidade, para que sejam calculadas as numerações. As placas utilizarão pintura eletrostática em poliuretano, com primer para isolamento anticorrosivo, regularização e aderência, tinta de acabamento azul, silk-screen com tinta serigráfica na cor branca e verniz poliuretano curado com isocianato.

As demais placas deverão ser em chapa de aço galvanizado ou alumínio composto, com pintura preta no verso, e frente totalmente refletiva com película III/III.

O projeto e memorial descritivo deverão atender e constar as demais exigências técnicas contidas na Lei Complementar nº 461/2021.

Votuporanga, 31 de agosto de 2022.

**Rafael Matos da Rocha**

*Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho*  
CREA 5064045638





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

**Anexos:**

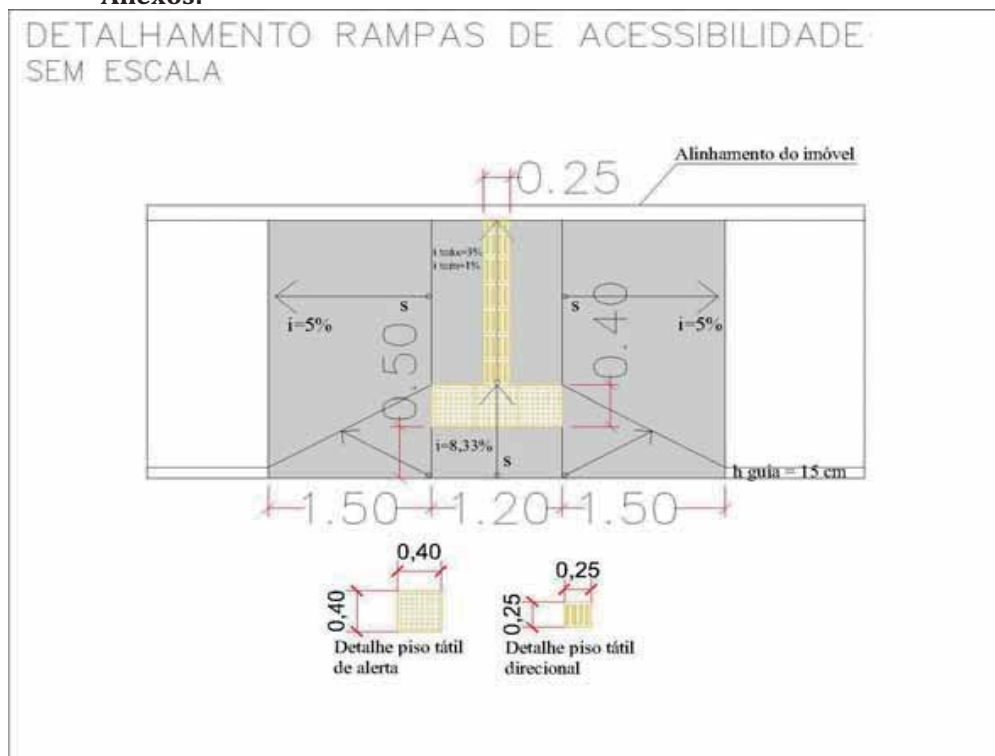


Figura 1: Modelo de rampa de acessibilidade

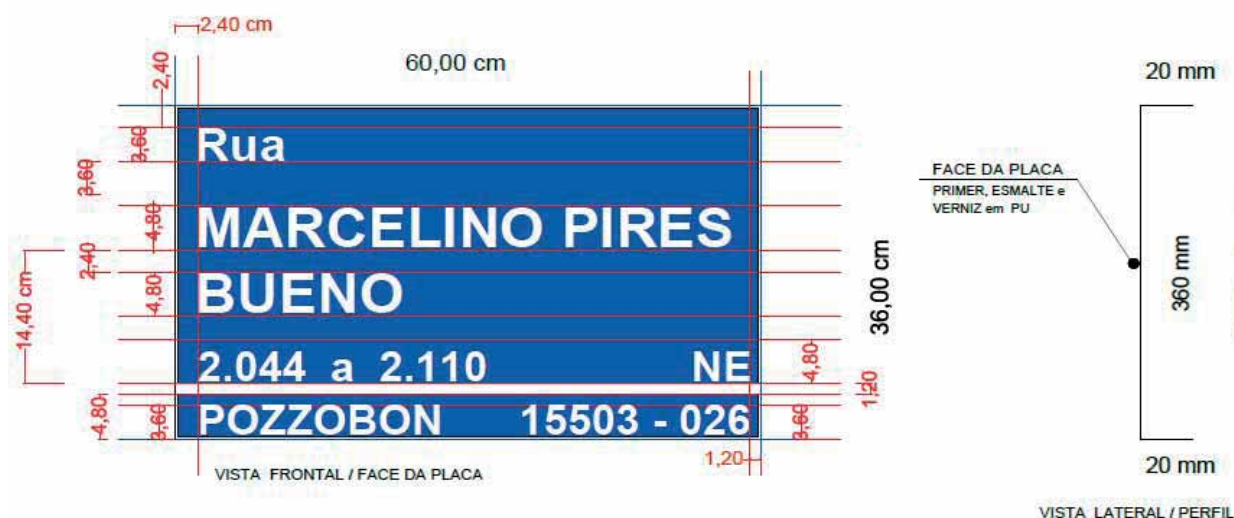


Figura 2: Modelo de placa de denominação das Ruas





**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E  
HABITAÇÃO

Departamento de Licenciamento Urbano

Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho

17\_3405-9700\_CEP 15.500-010

Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

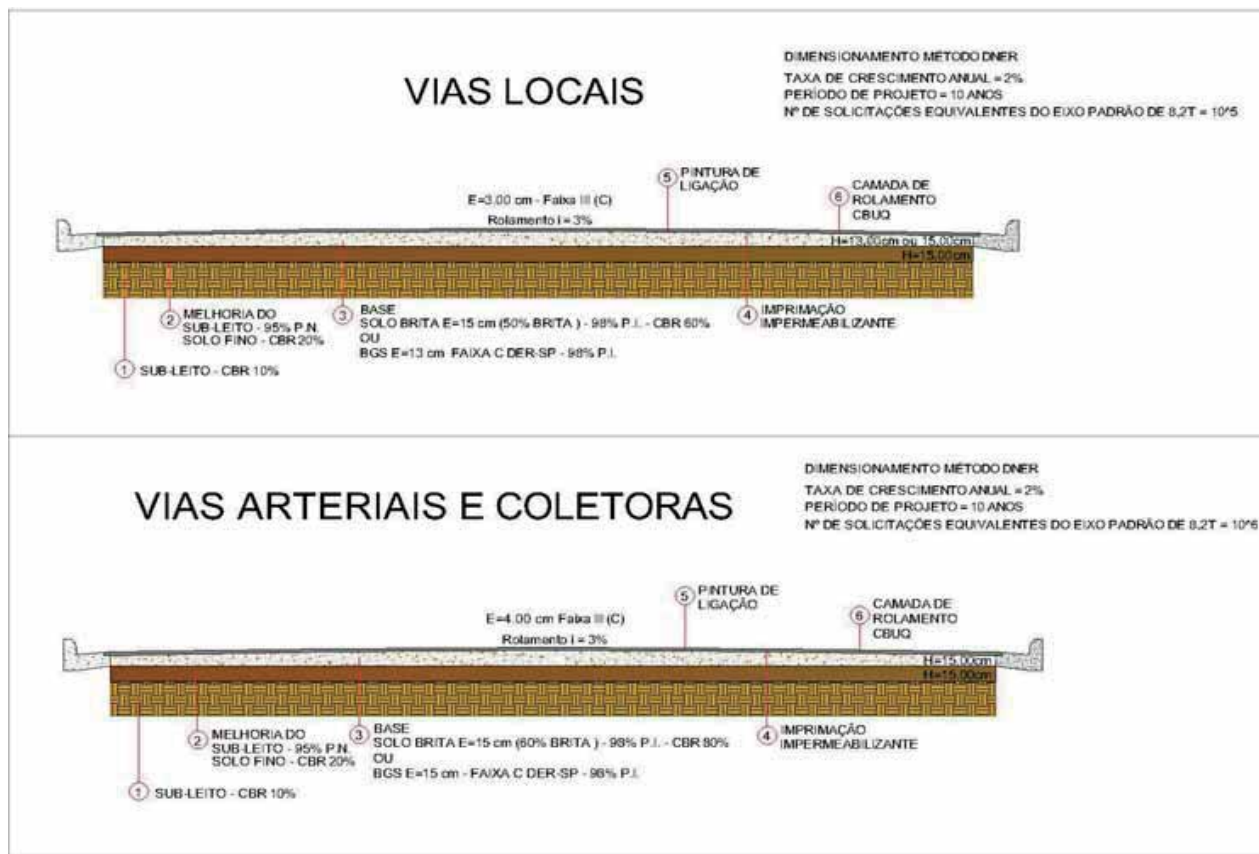


Figura 3: Detalhe dos pavimentos





Votuporanga, 11 de agosto de 2022.



Carta de Diretrizes 003/2022

**Assunto: Resposta ao protocolo 637/2022 – Carta de Diretrizes de Água e Esgotos 003/2022 para Loteamento de Gleba Urbana**

**INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO**

Em atenção ao protocolo de nº 637/2022, tendo como solicitante o Senhor CÉLIO JOSÉ BENEDUZZI, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro da malha urbana, cabe a Autarquia emitir a diretriz de infraestrutura e analisar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o seguinte empreendimento:

**Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento**

|                                               |                                                                                                                          |                          |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Denominação:                                  | Loteamento de Gleba Urbana                                                                                               |                          |
| Modalidade:                                   | Residencial e Comercial                                                                                                  |                          |
| Localização:                                  | Latitude: -20.391521648                                                                                                  | Longitude: -49.952881445 |
|                                               | Latitude: -20.389696566                                                                                                  | Longitude: -49.938888398 |
|                                               | Latitude: -20.387458121                                                                                                  | Longitude: -49.940284454 |
|                                               | Latitude: -20.389264544                                                                                                  | Longitude: -49.951448905 |
| Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: | 26.313                                                                                                                   |                          |
| Município:                                    | Votuporanga/SP                                                                                                           |                          |
| Área Total da Gleba:                          | 469.472,00m²                                                                                                             |                          |
| Número de Lotes                               | 879 unidades                                                                                                             |                          |
| Área Total Loteada:                           | 380.979,43m²                                                                                                             |                          |
| Total de Áreas Públicas:                      | 112.618,58m² para Sistema Viário, 19.238,71m² para Áreas Institucionais e 76.667,53m² para Espaços Livres de Uso Público |                          |
| Fase do empreendimento:                       | A implantar                                                                                                              |                          |
| Proprietário da área:                         | CÉLIO JOSÉ BENEDUZZI                                                                                                     |                          |





## OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos necessários para aprovação de projetos de Loteamentos, Desmembramentos de Gleba, Sítios de Lazer, ou qualquer tipo de parcelamento de solo para aprovação junto à SAEV Ambiental, no que diz respeito a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

### 1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### 1.1. Ponto de interligação

O empreendimento proposto deverá interligar-se às redes de abastecimento de água existentes nos limites do empreendimento. O sistema de abastecimento e reservação de água existente não tem capacidade para suprir a demanda contínua final de plano proposta pelo empreendimento.

O projeto executivo das redes de infraestrutura de abastecimento de água potável para o empreendimento proposto, deverá ser desenvolvido considerando a interligação com a rede de distribuição de água da SAEV Ambiental. Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente.

O empreendimento deverá apresentar projeto executivo da interligação com a rede existente à SAEV Ambiental. A execução da interligação com o sistema existente estará sob a responsabilidade do empreendimento, visto que a SAEV Ambiental não executará nenhum serviço em campo, ficando sob a responsabilidade da SAEV Ambiental a aprovação do projeto executivo e a fiscalização das obras posteriores. O projeto executivo deverá ser desenvolvido considerando as características técnicas do ponto de interligação:

**Quadro 2 – Ponto de Interligação para Abastecimento de Água**

|                                       |                                                     |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Logradouro:                           | Estrada Municipal Herberth Vinícius Mequi – VTG 020 |
| Localização da rede:                  | Rede no acostamento                                 |
| Características da rede:              | Tubo PEAD Ø200mm                                    |
| Profundidade em relação ao pavimento: | 1,20 metros (aproximadamente)                       |
| Pressão dinâmica mínima:              | 15,00mca                                            |
| Pressão estática máxima:              | 50,00mca                                            |





## 1.2. Características das redes de distribuição de água do empreendimento

A rede de distribuição será locada a 1,50 metros do alinhamento do meio-fio acompanhando paralelamente o eixo da rua com 1,00 metro de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,20 metros a partir do greide do pavimento. Considerando o seguinte esquema de locação:

- Ruas no sentido Sul/Norte a rede ficará do lado direito (lado par);
- Ruas no sentido Leste/Oeste a rede ficará do lado direito (lado ímpar).

### 1.2.1. Sistema adutor

O sistema de tomada adutora deve suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete. Todos os tubos, conexões e materiais ficam sob inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve seguir as especificações identificadas no projeto previamente aprovado pela SAEV Ambiental.

As válvulas de manobra devem ser instaladas para garantir a boa qualidade dos serviços em casos de manutenção e consertos. O fechamento do sistema adutor deve ser previsto em locais estratégicos, possibilitando a operação facilitada da rede.

A exigência para execução do sistema adutor para loteamentos, adotado pela Autarquia, é a utilização de materiais com as seguintes características técnicas:

- a) Tubos em PVC DeFoFo JEI ou Tubo Biax PVC-O, com pressão mínima de 1Mpa para ambos os materiais, até a interligação com o empreendimento;
- b) Para as emendas e conexões das tubulações devem ser empregadas peças em Ferro Fundido Dúctil, de acordo com as normas técnicas vigentes;

### 1.2.2. Dimensionamento das redes de abastecimento de água

As redes de distribuição de água são constituídas por tubos e peças, como: joelhos, adaptadores, luvas, TÊS, reduções e etc. Estas precisam ter resistência suficiente para suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete.

Para correta execução dos procedimentos para implantação das redes de distribuição de água tratada, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinente (NBR 12.266 e 12.218).





O projeto deverá ser elaborado a partir das informações do ponto de tomada informado pela SAEV Ambiental e devem seguir as normativas vigentes e prioritariamente as contidas nos itens deste capítulo.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental. A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental. Para o dimensionamento hidráulico do empreendimento, deve-se seguir os seguintes parâmetros:

**Quadro 3 – Parâmetros para dimensionamento hidráulico**

|                                                      |                    |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| Densidade do lote:                                   | 5 hab/lote         |
| Consumo “per capita”:                                | 200 litros/hab.dia |
| K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo): | 1,20               |
| K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):   | 1,50               |
| K3 (Cálculo da Vazão Mínima):                        | 0,50               |
| Pressão Dinâmica Mínima Domiciliar:                  | 10 mca             |
| Pressão Estática Máxima Domiciliar:                  | 40 mca             |
| Diâmetro mínimo para áreas urbanas:                  | DN 50 mm           |
| Diâmetro mínimo para distritos industriais:          | DN 75 mm           |

O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

Metodologia de cálculo hidráulico: o método do seccionamento fictício que, basicamente, transforma as redes malhadas em redes ramificadas para efeito de dimensionamento, considerado o menor percurso possível entre o reservatório e o nó seccionado, comprova-se limitado quando aplicado às redes que formam constantemente circuitos fechados (anéis). Por isso, considera-se como válido, o método de Hardy-Cross que consiste em se concentrar vazões a serem distribuídas nos nós cobertos pela rede, de modo a parecer que há distribuições concentradas e não ao longo do caminhamento das tubulações, como no caso do seccionamento





fictício. O método do seccionamento fictício pode ser utilizado como metodologia de análise adicional do comportamento hidráulico da rede, e não apenas como método de dimensionamento principal.

Perda de Carga: Na fórmula recomendada para o cálculo da perda de carga (Hazen-Williams), adotar os Coeficientes de Rugosidade (C) conforme material a ser utilizado (PVC = 150).

Perda de Carga Unitária (m / Km):

$$J = 10,643 \times Q^{1,852} \times C^{-1,852} \times D^{-4,87}$$

Perda de Carga Total (m):

$$H_p = J \times L$$

Sendo Q em m<sup>3</sup>/s, Diâmetro Interno (D) e o comprimento do trecho (L) em m;

Deve-se respeitar o limite máximo das velocidades na rede de distribuição, conforme a equação a seguir:

$$V_{\text{máx.}} = 0,6 + 1,5 \times D$$

Sendo, V<sub>máx.</sub> em m/s e Diâmetro Interno (D) em m;

O Projeto deverá ser desenvolvido e executado de acordo com as normas técnicas, utilizando os diâmetros com variação a ser adotada da seguinte forma: DN 50 e DN 100 constituído por tubos de PVC (policloreto de vinil), com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 5647. Para aquisições superiores a 1.000 metros de tubulação será exigida a inspeção em fábrica a ser realizada por laboratório reconhecido pela SAEV Ambiental.

Para a rede com diâmetro de DN 150, DN 200, DN 250 e DN 300, deverão ser utilizados tubos de MPVC DEFOFO ou PVC-O com JEI, conforme NBR 7665, devendo ser inspecionados pela SAEV Ambiental para qualquer metragem, sendo a inspeção sem ônus para a SAEV Ambiental. As conexões para as tubulações serão obrigatoriamente em Ferro Fundido Dúctil com pressão de serviço admissível compatível com os tubos de PVC com JEI e JERI.

### 1.2.3. Dispositivos de operação e controle das redes

No empreendimento, deverão ser projetados Distritos de Medição e Controle (DMCs) com área de abrangência máxima delimitada em 3.000 (três mil) unidades consumidoras, perfeitamente isoladas. Esse controle visa a melhor gestão das pressões identificadas nas redes e o controle de





perdas de água, com a redução das ocorrências emergenciais de vazamentos e rupturas nas redes.

Para operação das redes, deverão ser projetados registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede.

As válvulas de manobra garantem a continuidade e boa qualidade dos serviços sem interrupções em casos de manutenção e consertos, o fechamento da rede ocorre em locais estratégicos, já as válvulas de descarga possibilitam o esgotamento total dos trechos. Para o empreendimento deverão ser previstas Válvulas de Gaveta com cunha emborrachada para manobra de rede, com cabeçote sem volante e composição em ferro fundido com PN 10, de acordo com a norma NBR 14968.

Para cada registro em ferro fundido flangeado serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços, totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo com diâmetro mínimo de 1,00m, com tampa em ferro fundido T-200 padrão da Autarquia. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a cabeça do registro.

A utilização de Booster somente será aceita pela área técnica da SAEV Ambiental nos casos que houver justificativa técnica.

As Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) serão somente aceitas aquelas já qualificadas pela SAEV Ambiental.

Nos pontos altos da adutora ou rede deverão ser projetadas a instalação de aparelhos tipo ventosa tríplice função para saída de ar, Classe PN 10 e DN 50 mm, no mínimo, com registro de fechamento.

#### **1.2.4. Captação, Recalque e Reservação de água potável**

Para garantir a distribuição de água para o empreendimento, sem interferir no sistema de abastecimento de água existente, este deverá possuir poço semi artesiano para abastecer de forma integral ao empreendimento, com vazão mínima de 15,00m³/h, perfurado de acordo com as normas técnicas vigentes.

O terreno para implantação do sistema de captação e reservação será apropriado para essa finalidade, o qual deverá ter dimensões suficientes para a implantação do(s) reservatório(s) e para a circulação de veículos e pessoal, destinada à manutenção e operação do sistema. O sistema de captação e reservação de água deverá ser murado em alvenaria de blocos cerâmicos

Página 6 de 23





com revestimento argamassado e pintura acrílica, ou com blocos de concreto com textura e pintura acrílica, e ambos os casos com altura mínima do muro de 2,20 metros de altura com instalação de portões de entrada de veículos e pessoal com acesso direto para via pública. Deverá ser previsto sistema de segurança contra furtos e entrada de pessoas, como por exemplo instalação de barreiras mecânicas (cerca elétrica, lanças, etc.) e sistema de alarme sonoro.

O sistema de reservação de água será dimensionado com capacidade mínima para atender a Reserva Mínima de Equilíbrio (RME), acumulada nas horas de menor consumo para compensação nas de maior demanda. Para isso, o dimensionamento deve organizar os consumos acumulados em uma tabela, para posteriormente realizar o cálculo para adução contínua e para adução descontínua. Também deverão ser considerados no cálculo mínimo de reservação a Reserva Anti-incêndio (RI) e a Reserva de Emergência (RE), sendo considerado Volume Total do(s) reservatório(s) o somatório da RME, RI e RE.

Deverão ser apresentados os projetos arquitetônico/geométrico, estrutural, mecânico, elétrico, telemetria e hidráulico destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

Os reservatórios com volume de até 100 m<sup>3</sup> deverão ser metálicos (aço). Para reservatórios com volume superior a 100 m<sup>3</sup>, apoiados ou elevados, deverão ser concebidos em concreto armado. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia. O fundo do reservatório deve ter uma declividade em direção ao ponto de esgotamento em torno de 0,5% a 1,0%, para facilitar operações de lavagens.

A cobertura deve ser completamente impermeável como prevenção contra contaminações por infiltrações de águas de chuva, bem como posicionada de tal forma que não permita a penetração dos raios solares os quais poderiam favorecer o desenvolvimento de algas na água armazenada. Formas abobadadas ou onduladas substituem a necessidade de proteção diferenciada da lâmina de água de cobertura.

Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente circular de concreto armado, e, se o reservatório for mais alto que 12,00 metros, deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Os reservatórios serão adequadamente impermeabilizados internamente, com pintura externa resistente às intempéries no padrão de cores do logotipo da SAEV Ambiental.





#### 1.2.5. Execução das redes de água

A execução das redes de água será liberada somente quando forem abertas as vias e a cota do greide estiver definida, evitando deste modo, qualquer problema com a profundidade entre a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais.

A escavação consiste na remoção de solo desde a superfície natural do terreno até a cota especificada. Para a escavação das valas para assentamento da tubulação da rede de distribuição de água foi considerado recobrimento mínimo de 50 cm acima da geratriz superior da tubulação para os trechos assentados no passeio e 70 cm acima da geratriz superior para trechos de rede assentados na via. Totalizando altura mínima da vala de 65,00 cm no passeio e 85,00 cm na via. As escavações das valas devem obedecer às regras de boas técnicas e caso haja a presença de interferências como redes ou ligações de esgoto, rede de drenagem, cabos elétricos ou telefônicos, entre outros, a execução deve ocorrer de maneira a não causar danos às interferências existentes, se tal fato ocorrer, deve ser reparado imediatamente.

Para o presente projeto deve-se utilizar meio mecânico para abertura das valas e escavação, o material retirado de primeira e segunda categoria pode ser utilizado para posterior reaterro. Porém, caso ocorra retirada de material de terceira categoria, a empresa contratada deve destiná-lo adequadamente, e fazer a substituição do solo para reaterro das valas com material de boa qualidade.

O fundo da vala (local onde a tubulação é apoiada) deve ser regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Para a preparação do subleito foi estimado uma camada de 20 cm de material de primeira categoria em toda extensão da vala.

Para o reaterro das redes distribuidoras de água, considerou-se uma altura de 0,30 metros acima da geratriz inferior do tubo para recobrimento com material de primeira categoria, e o restante com material de segunda categoria.

Para assentamento das tubulações a empresa contratada para execução da obra deverá apresentar em seu quadro, profissionais com experiência na realização dos serviços.

Devem-se tomar cuidados desde o transporte da tubulação até seu assentamento, devendo executar todas as atividades de forma adequada, visando proteger de impactos e danos, garantindo a vida útil dos tubos e conexões.





Os tubos devem ser assentados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do subleito, após o posicionamento correto realizar o encaixe dos tubos e peças com as características dos materiais verificadas no item 1.2.2.

O eixo das tubulações de água deve ser localizado a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.

A distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto executadas no passeio deve ser de 1,00 metros na horizontal, e a tubulação de água deve ficar no mínimo 0,20 metros acima da tubulação de esgoto. E, a distância mínima entre redes de água e esgoto sanitário executados na via deve ser de 1 metro na horizontal e a água deve ficar no mínimo 20 cm acima da rede de esgoto.

Para o projeto proposto, deve-se verificar a profundidade das valas a serem executadas. Caso a profundidade das valas ultrapasse o valor de 1,20 metros, deve-se prever escoramento de valas, de acordo com normativas.

#### 1.2.6. Hidrantes

Os hidrantes deverão ser do tipo subterrâneo de coluna DN 100 mm, no mínimo, para proteção contra incêndio em quantidades a serem definidas pela SAEV Ambiental, de acordo com a NBR e Instrução Técnica nº 34 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e deverão constar nos projetos e serem distribuídos ao longo da rede.

#### 1.3. Ligações domiciliares

As ligações correspondem ao trecho de tubulação compreendido entre a rede de distribuição de água tratada devidamente conectada com colar de tomada até o micromedidor (hidrômetro).

Devem ser executadas através de ramal individual, por meio de TÊ integrado nos diâmetros respectivos das redes, com saída para alimentação domiciliar DN 20 mm em PEAD azul, espessura de 2,3mm e CAP na ponta, de acordo com as normas e especificações padronizadas adotadas pela SAEV Ambiental.

O ramal deverá ser locado, a 0,30 metros da divisa, no lado mais favorável do lote, ou seja, no lado de cota inferior (facilita a declividade para a ligação de esgoto, pois ambas são do mesmo lado). Verificar detalhe da ligação domiciliar em anexo.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.





#### 1.4. Pedido de interligação do loteamento com o Sistema Público

O interessado deverá solicitar à SAEV Ambiental, o pedido de orientação e acompanhamento para interligação com a rede existente.

#### 1.5. Pressões disponíveis

As pressões de projeto devem atender as características das redes existentes, conforme listado no item 1.1. No entanto, para fins de estudo do empreendimento e para dimensionamento da rede de distribuição de água em cenários desfavoráveis de variações de pressões do sistema público de abastecimento, deve ser considerada a pressão dinâmica mínima normatizada, ainda que a pressão no local apresente valores médios superiores, visando o fornecimento contínuo de água. Deste modo, o projeto de abastecimento deve fornecer uma pressão disponível de 10mca no ponto de micromedição individualizada (ligação de água predial), conforme normativa vigente.

Para cenários de modelagem hidráulica que não atendam a pressão mínima disponível, deve-se prever dispositivos pressurizadores (tipo booster).

#### 1.6. Macromedição

Após a tomada de água, o empreendimento deve ter instalado o macromedidor entre a rede de abastecimento público e o empreendimento, do tipo Woltman, para quantificação do volume consumido, dimensionado adequadamente para a demanda de água projetada.

### 2. COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

#### 2.1. Ponto de interligação do loteamento com o Sistema Público

A bacia de esgotamento sanitário em que o empreendimento está inserido possui interligação com o sistema de afastamento de efluentes, que após serem recolhidos pela rede coletora interna do empreendimento, serão posteriormente lançados na rede pública e direcionada para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Votuporanga, onde serão devidamente tratados.





Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente. O ponto de interligação apresenta as seguintes características técnicas:

**Quadro 4 – Ponto de Interligação para afastamento de esgotos**

|                                       |                                                     |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Logradouro:                           | Final da Rua César Waldemar Caldorin                |
| Localização da rede:                  | Rede localizada às margens do Córrego Marinheirinho |
| Características da rede:              | Tubo MANILHA Ø300mm                                 |
| Profundidade em relação ao pavimento: | 1,50 metros (aproximadamente)                       |
| Cota do terreno:                      | 445,22 metros                                       |
| Cota de fundo:                        | 443,72 metros                                       |

## 2.2. Características das redes de coleta e afastamentos de esgotos do empreendimento

A rede coletora de esgotos será locada no eixo da rua com 1,50 metros de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,70 metros a partir do greide do pavimento. Em situações atípicas, como em empreendimentos com terrenos mais extensos, ou situações com justificativas técnicas plausíveis, a SAEV Ambiental fará a análise de cada caso e as ressalvas necessárias.

### 2.2.1. Interligação com o Sistema Público

A rede coletora de esgotos público possui capacidade para atendimento da demanda de lançamento do empreendimento. O ponto para lançamento dos efluentes está locado no croqui anexado a essa Carta de Diretriz. Deverá ser considerada, prioritariamente, a interligação pela localização do PV existente fornecido pela SAEV Ambiental.

Os lançamentos de esgotos ou passagens de canalizações de água ou de esgoto em áreas de propriedade pública ou de terceiros, deverão estar claramente identificados no projeto e deverão ter autorização e demarcação da faixa não edificável registradas no Cartório de Registro de Imóveis, sendo necessária sua apresentação na fase de entrega da obra concluída.

### 2.2.2. Dimensionamento das redes coletoras de esgotos

Para correto dimensionamento e execução dos procedimentos para implantação das redes coletoras de esgotos, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinente (NBR 9648, 9649, 9814, 12207, 12266, 7362-1, 10569 e 15750).





Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente as normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental. A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação as Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental. Os poços de visita deverão ser locados no eixo da rua, obrigatoriamente nos cruzamentos das ruas, mudança de diâmetros e/ou material e não mais de 100 metros de distância entre os poços. Os Poços de Visita deverão ser construídos em alvenaria de tijolo pó de mico ou Polietileno (rotomoldado) com diâmetro da base igual a 1,00 m, diâmetro da visita igual a 0,60 m e tampão de ferro fundido com trava, Tipo T-600, peso de 100 kg mínimo.

**Quadro 5 - Parâmetros para dimensionamento sanitário**

|                                                      |                    |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| Densidade do lote:                                   | 5 hab/lote         |
| Consumo "per capita":                                | 200 litros/hab.dia |
| K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo): | 1,20               |
| K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):   | 1,50               |
| K3 (Cálculo da Vazão Mínima):                        | 0,50               |
| Taxa de infiltração:                                 | 0,50 litros/s.Km   |
| Coeficiente de retorno de esgoto (C):                | 0,80               |
| Recobrimento mínimo em vias públicas:                | 0,90 metros        |
| Material das redes:                                  | PVC Ocre           |
| Diâmetro mínimo das redes:                           | DN 150 mm          |
| Distância máxima entre PV's:                         | 100,00 metros      |
| Rugosidade (Manning):                                | 0,010              |
| Declividade mínima:                                  | 0,50 %             |
| Vazão inicial mínima (Qi):                           | 1,50 litros/s      |
| Tensão trativa mínima:                               | 1,00 Pa            |
| Velocidade máxima de escoamento:                     | 5,00 metros/s      |
| Lâmina máxima (Y/D):                                 | 75,00 %            |

### 2.2.3. Estação Elevatória de Esgotos





Para os casos que, justificados tecnicamente, a adoção de Estações Elevatórias de Esgotos seja necessária, as edificações da estação elevatória deverão possuir dimensões suficientes para a instalação e manutenção dos equipamentos, dimensionada para população de saturação. Devem ser prevista iluminação, tomadas na tensão compatível com a concessionária de energia, dispositivos para movimentação de equipamentos, ventilação, instalação de água potável, eventuais instalações hidrossanitárias, etc.

Deve ser apresentado memorial descritivo, memória de cálculo completa, contendo a análise dos tempos de detenção e dos ciclos, curva característica do sistema e curva da bomba, especificação de equipamentos e materiais e estudo de transiente hidráulico.

Para elaboração do projeto, devem ser seguidas as recomendações abaixo, além das contidas nas normas técnicas:

- As bombas devem ser afogadas, tipo submersível ou de deslocamento positivo, próprias para recalque de esgotos.
- Os motores devem ser protegidos contra curto-circuito, sobrecarga e falta de fase.
- Os painéis de comando devem ter acionamento independente para cada conjunto, com vedação nas portas, com horímetro, voltímetro e amperímetro separados. Devem ter proteção térmica e contra falta de fase, proteção contra descargas atmosféricas, botoeira, luzes indicadoras, botão automático e manual.

Os conjuntos motobomba devem ter rotação até 1.800 rpm. Valores acima do especificado devem ser justificados.

O diâmetro mínimo para o barrilete deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental.

A estação elevatória deve ser projetada sempre automatizada com opção para operação manual.

O projeto de automação a ser adotado deverá ser discutido previamente com a SAEV Ambiental.

Deve ser apresentado “layout” da área contemplando os seguintes itens: urbanização, fechamento, acesso, estacionamento, iluminação, drenagem superficial, entrada de energia, e dispositivos de segurança, sendo discutido previamente com a SAEV Ambiental. Devem ser apresentados todos os projetos complementares (Estrutura, Elétrica, Hidráulica e Instalações gerais, etc) para dimensionamento de cada elemento da Estação Elevatória, inclusive relatório de sondagem, estudo geotécnico e projeto de fundação.

No projeto elétrico deve constar entrada de energia, diagrama unifilar, diagrama de comando, pontos de iluminação e especificação dos materiais.





Deve ser prevista caixa de chegada visitável, a montante do poço de sucção, para retenção de materiais grosseiros. O sistema deve ser dotado de dispositivo com grade para retenção de resíduos sólidos conforme norma técnica específica.

Devido à possibilidade de falta de energia, deve ser projetado tanque pulmão com capacidade de retenção da vazão máxima horária por duas horas e um grupo gerador a óleo diesel com acionamento automático, para funcionamento dos conjuntos motobombas, ou a critério da SAEV Ambiental.

Deve ser previsto o funcionamento da estação elevatória com revezamento automático entre os dois conjuntos motobombas, através de timer. Também deve ser prevista a instalação de um dispositivo de alarme que acionará um contador auxiliar do painel para fins de eventual comando à distância.

As tampas e grades de acesso ao poço de sucção, poço de cesto, poço de sedimentação de areia e outras devem ser de aço inox, fibra de vidro ou outro material compatível, não sendo aceitáveis tampas de concreto.

Deve ser previsto projeto para proteção acústica, conforme NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas.

O piso de toda a EEE deverá ser necessariamente pavimentado, sendo em concreto armado ou blocos de concreto nas áreas de trânsito de veículos.

#### **2.2.3.1. Linha de Recalque da Estação Elevatória de Esgotos**

Deve ser apresentado memorial descritivo e memória de cálculo completa e planilha de dimensionamento da linha de recalque, considerando a perda de carga e definindo seu diâmetro considerando tubos em PEAD ou ferro fundido, bem como o respectivo desenho em planta e perfil e estudo de transiente hidráulico.

O diâmetro mínimo para linha de recalque deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental. A linha de recalque deve ser dimensionada para a vazão máxima horária da população de saturação.

Deve ser projetado dispositivo de descarga para os pontos baixos, sendo o lançamento do esgoto encaminhado para poço de visita da rede coletora ou tanque de descarga devidamente dimensionado.

Devem ser projetadas ventosas de esgotos nos pontos altos.

Para projetos de linha de recalque, devem ser apresentados desenhos em planta (escala 1:1000) e perfil (escala horizontal 1:1000 e escala vertical 1:100). No desenho de execução devem

Página 14 de 23





constar: estaqueamento de 20 em 20 m, cota do terreno, cota de projeto, profundidade, interferências, extensão do trecho e acumulada, diâmetro, peças de interligações, registros de manobra para descarga, ventosas, blocos de ancoragem e outros elementos de interesse técnico.

#### 2.2.4. Ligações Domiciliares

As derivações domiciliares deverão estar do mesmo lado do ramal domiciliar de água potável, com no mínimo 1,00m e máximo 1,50m da divisa do lote.

A tubulação deverá entrar pelo menos 1,00m dentro do lote e lacrada na ponta com CAP, conforme croquis em anexo.

As derivações domiciliares também deverão ser em PVC Ocre e junta elástica até o T.I.L. (Tubo de Inspeção e Limpeza), com diâmetro de 100 mm. Após o T.I.L. deverá ser previsto tubo de pvc branco série normal com diâmetro de 100 mm.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

### 3. PROJETO URBANÍSTICO DEFINITIVO

Para a concretização da aprovação final do Plano Urbanístico Definitivo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- Apresentação do projeto completo para água potável e esgoto sanitário utilizando como referência de nível a cota oficial;
- Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços do loteamento, serão por conta exclusivo do requerente;
- A execução dos serviços, obras e materiais aplicados serão fiscalizadas por esta autarquia em todas as etapas;
- Deverá, na conclusão das obras e serviços, serem apresentados os dados cadastrais completos das redes, dispositivos de manobra, poços e ligações domiciliares nos moldes e padrões adotados pela SAEV;
- Todos os materiais utilizados nas interligações com as redes de água e esgotos deverão vir acompanhados de laudo de inspeção de qualidade, realizado por empresas cadastradas na SAEV Ambiental. Deverá constar o selo do órgão inspetor nos materiais entregues. O laudo deverá conter número do contrato, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas

Página 15 de 23





- aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e uma análise conclusiva, acompanhado da ART/CREA do engenheiro responsável técnico;
- f) Os projetos hidráulicos de água e esgotos deverão ser apresentados a SAEV Ambiental para análise e aprovação, bem como a guia da ART/CREA do engenheiro responsável, sendo a execução de responsabilidade do empreendedor. A SAEV Ambiental cabe também a fiscalização da implantação das obras, bem como sua liberação ao uso de materiais e acompanhamento do cronograma físico-financeiro a ser apresentado na SAEV Ambiental;
- g) Será exigido teste de estanqueidade de abastecimento a ser realizada de acordo com a NBR 9650 e suas posteriores alterações;
- h) A responsabilidade pela implantação da rede interna e interligação ao sistema público existente é de responsabilidade do loteador. As despesas referentes à reposição de pavimentação asfáltica para interligação com a rede existente, tanto para água quanto para esgotos, serão de responsabilidade do Empreendedor;
- i) O empreendedor deverá apresentar a SAEV Ambiental todos os projetos também em formato digital (“*.dwg*” para projetos e desenhos, “*.doc*” para memoriais e relatórios e “*.xls*” para planilhas). Após a execução de toda a infraestrutura também deverá ser apresentado a SAEV Ambiental projeto “As Built” impresso e em formato digital nos formatos anteriores descritos;
- j) Após execução e testes das redes de água e esgoto a SAEV Ambiental aceitará as mesmas e os equipamentos e redes passarão para propriedade da SAEV Ambiental, cuja formalização somente ocorrerá após a Licença de Operação emitida pela CETESB e devidamente publicada, conforme exigência dos Órgãos Públicos;
- k) Havendo a necessidade de travessia em área de terceiros ou públicas, o proprietário da gleba objeto de parcelamento deverá obter autorizações e licenças para a passagem. Quando se tratar de APP- Área de Preservação Permanente deverá ser solicitada junto aos órgãos competentes o licenciamento necessário. A SAEV Ambiental somente aceitará redes em terreno de terceiros quando estas vierem acompanhadas de Servidão Administrativa com Registro em Cartório de Imóveis;
- l) Os lotes caucionados em favor do Município em garantia de execução da infraestrutura somente serão liberados após a verificação da eficiência das redes e estanqueidade das mesmas. Não esquecer que a autorização da Prefeitura para construir nos lotes ocorrerá apenas na liberação da Licença de Operação emitida pela CETESB.





#### 4. TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

Para análise de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, deverão ser observadas as tarifas de serviços contidas na Tabela “E” do Decreto Nº 13.719 de 25 de novembro de 2021, que institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental. Todas as melhorias propostas ao sistema existente de Produção de Água Potável, Sistema de Reservação de Água Potável, Sistema de Afastamento de Esgotos e/ou Sistema de Tratamento de Esgotos, que forem realizadas pelo empreendedor em decorrência da contribuição do seu empreendimento, ou levando em consideração o planejamento e estudo de outras áreas concorrentes da mesma bacia, podem ser descontadas e/ou equiparadas aos custos relacionados na Tabela “E” do Decreto Nº 13.719 de 25 de novembro de 2021, desde que demonstrado através de estudo de viabilidade.

#### 5. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Carta de Diretrizes para implantação das obras de saneamento do empreendimento é de 02 (dois) anos a partir da presente data, após esse prazo o processo será encerrado e uma nova solicitação deverá ser protocolada.

#### 6. INÍCIO E ENTREGA DAS OBRAS

A fiscalização da SAEV deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos para acompanhamento técnico.

Qualquer obra de água e esgoto não pode ser concluída sem acompanhamento de um fiscal da SAEV, salvo quando esta expedir autorização por escrito.

Após o recebimento das obras e serviços mediante fiscalização, a responsabilidade pela operação do sistema do loteamento será da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Página 17 de 23





de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, ficando estabelecido de acordo com o art. 52. Decreto n.º 12.777, de 18 de novembro de 2020.

Art.52. § 3º O loteador responderá, durante prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o art. 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

## 7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. O projeto será recebido para análise SOMENTE se TODA a documentação necessária for apresentada no momento da entrega.

7.2. Deverão ser fornecidos os projetos complementares (Projeto Geométrico, Fundação, Estrutural, Hidráulica, Elétrica e Instalações em geral) aos projetos hidráulicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será fornecido após a aprovação prévia dos empreendimentos que necessitem de dispositivos como: estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto compactas, reservatórios enterrados e elevados, abrigo tipo para quadros de comando e bombas, poços de visita com dimensões não-padronizadas, edificações de abrigo para sistema de pressurização, travessias aéreas, entre outras finalidades, visando complementação da análise.

7.3. As áreas ocupadas pelos reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos, etc, serão urbanizadas e cercadas individualmente conforme padronização vigente na SAEV Ambiental, bem como todas as demais obras do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

7.4. Deverá ser evitado, sempre que possível, o caminhar das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vielas sanitárias ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim, e os respectivos documentos oficiais comprobatórios da permissão de uso dessas áreas.

Página 18 de 23





7.5. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores desses loteamentos.

7.6. Para os projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 9650 – Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- b) 10156 – Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água;
- c) 12211 – Estudo de concepção de sistemas públicos de água;
- d) 12212 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea – Procedimento;
- e) 12213 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público;
- f) 12214 – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória – Requisitos;
- g) 12215 – Projeto de adutoras de água para o abastecimento público;
- h) 12216 – Projeto de estação de tratamento de água para o abastecimento público;
- i) 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para o abastecimento público;
- j) 12218 – Projeto de redes de distribuição de água para o abastecimento público – Procedimento;
- k) 12244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;
- l) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
- m) 12586 – Cadastro de sistemas de abastecimento de água;
- n) 15183 – Ensaios não destrutivos – Estanqueidade para saneamento básico – Procedimento para tubulações pressurizadas;
- o) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

7.7. Para os projetos de Sistemas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto (Partes 1 e 2);
- b) 7367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
- c) 9648 – Estudo e concepção de sistemas de esgoto sanitário;
- d) 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;

Página 19 de 23





- e) 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
- f) 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- g) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
- h) 10569 – Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões;
- i) 14486 – Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC;
- j) 15750 – Tubulações de PVC-O para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão – Requisitos e métodos de ensaios;
- k) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

7.8. A reposição das vias pavimentadas fora da área do empreendimento deverá ser recomposta em características idênticas ao pavimento afetado, conforme especificação prévia em projeto.

7.9. Informações complementares podem ser consultadas no Decreto Municipal nº 12.777 de 18 de novembro de 2020, que poderá ser obtido no site oficial da SAEV Ambiental ([www.saev.com.br](http://www.saev.com.br)).

7.10. Encontram-se em anexo os croquis mencionados nesta Carta de Diretrizes.

7.11. Esta Carta de Diretriz substitui e cancela todas as demais, de mesmo número, emitidas anteriormente.





Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.

Atenciosamente,

Gabriel Alves Dias Ferreira

Responsável pelo Expediente do Departamento de Engenharia

SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga

À

**PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.**

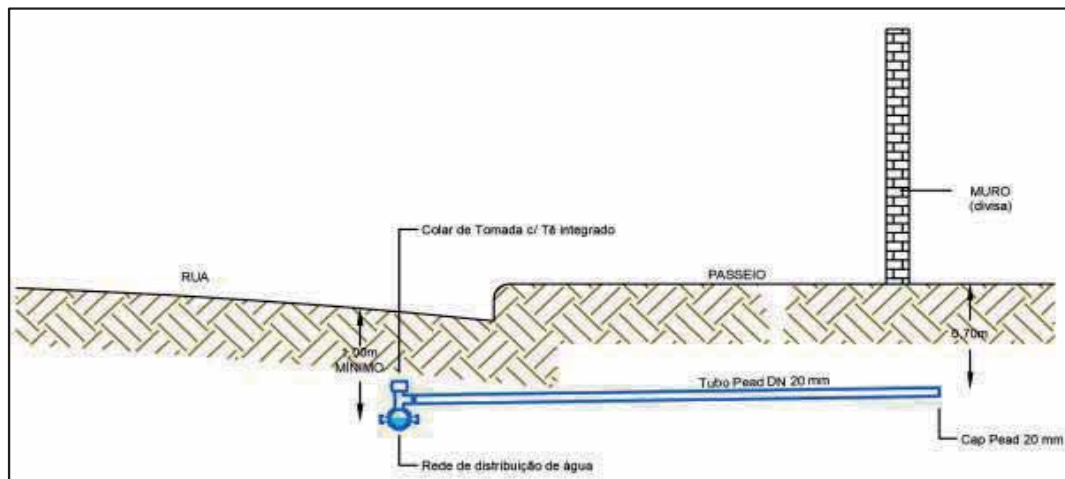
**Solicitante**



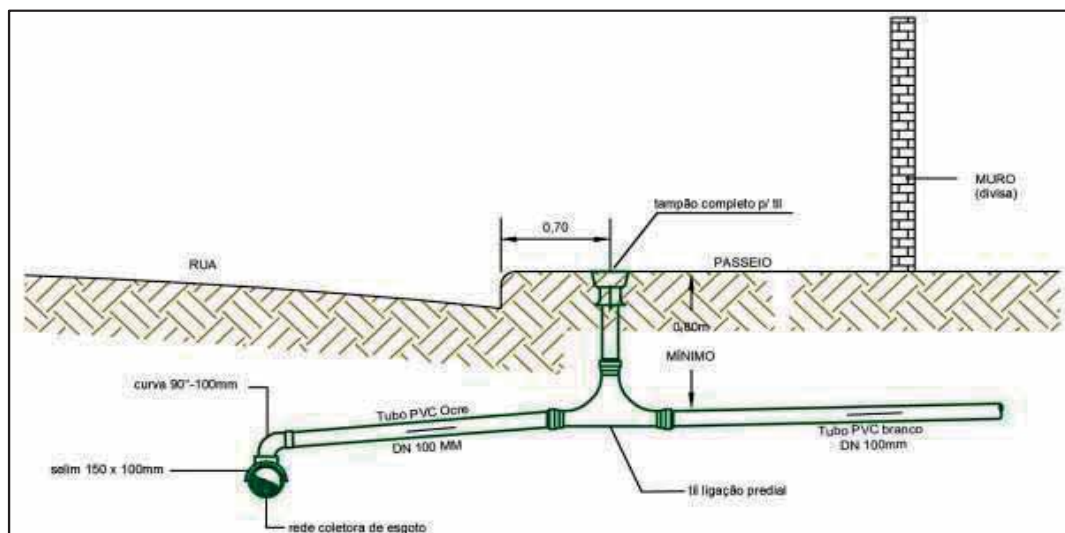


## ANEXOS

### . Croqui Ligação domiciliar de água



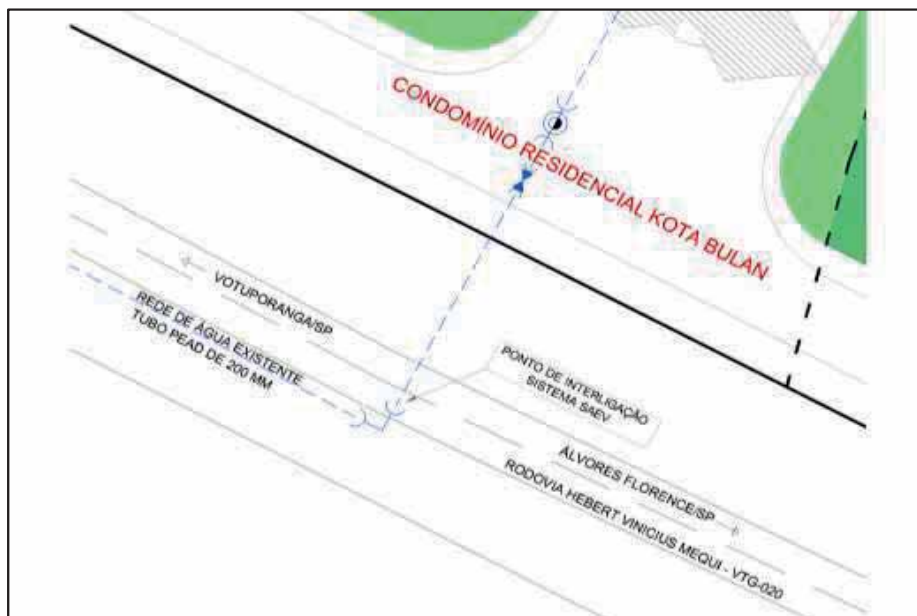
### . Croqui Ligação domiciliar de esgoto



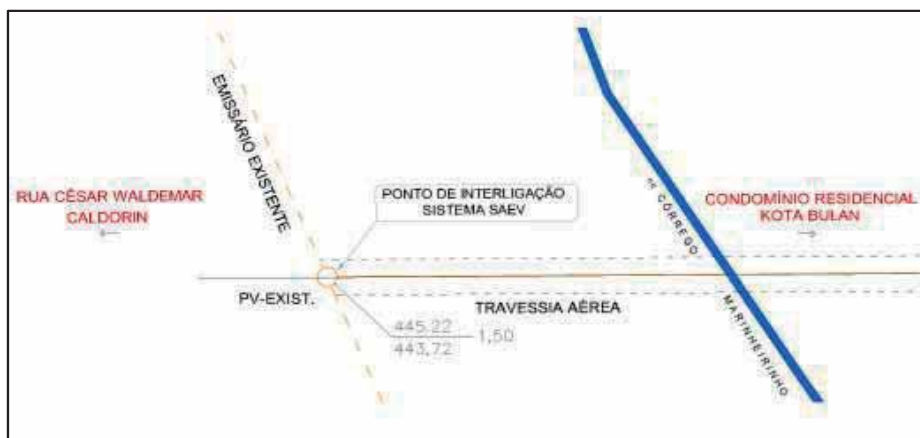


### Localização dos Pontos de interligação

#### . Croqui Ponto de Interligação com a Rede de Distribuição de Água



#### . Croqui Ponto de Interligação com a Rede Coletora de Esgotos





PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DE OBRAS

**Assunto:** Expedição de Diretrizes para projetos elétrico de rede de distribuição urbana e de iluminação pública

**Processo nº** 9646/2022.

**Proprietário:** Célio José Beneduzzi e Outros.

**Endereço:** Estrada Herbet Vinicius Mequi.

**Matrícula:** 26.313

Os projetos deverão ser executados de acordo com as informações técnicas descritas abaixo:

### ILUMINAÇÃO

A tecnologia utilizada para a iluminação pública deverá ser do tipo LED (*Lighting Emissive Diode*), e deverão possuir a seguinte especificação básica mínima:

Eficiência mínima de 170lm/w; temperatura de cor 5.000K (tolerâncias de  $\pm 283K$ ); índice de reprodução de cores  $\geq 70$ ; vida útil  $\geq 80.000$  h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 – 277 VAC, frequência 47 até 63 Hz, fator de potência  $\geq 0,95$  em 220 VAC, distorção harmônica  $< 15\%$  em 220 V, temperatura de operação  $-35 \sim 50$  °C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10 V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10 KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de LED, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção  $\geq IP66$ , grau de proteção contra impactos mecânicos  $\geq IK08$ . A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2012). A luminária deverá ser fornecida em conjunto com relé fotoeletrônico conforme especificado nesta diretriz. A luminária deve ser certificada e registrada pelo Inmetro e deverão ser apresentados o certificado emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, conforme portaria Inmetro nº 144 de 13/03/2015 e cópia da página de consulta de registro do objeto no sítio do INMETRO com status ATIVO.



PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA  
DE OBRAS

## RELÉ FOTOELETRÔNICO

Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 105 Vac e 305 Vac – frequência 60 Hz (fase- fase e fase-neutro) – (GTE - graduação elétrica), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2 W medido em 220 V, Capacidade de comutação de 1800 VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaios, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública.

Os postes de iluminação deverão ser locados nas faces leste e sul em relação a via pública.

As luminárias a serem instaladas deverão obedecer a descrição técnica acima e deverão possuir potência máxima conforme classificação da via definido a seguir:

**I – Vias Locais** (Ruas de Bairro, com volume de tráfego médio ou leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4 (tráfego médio) ou V5 (tráfego leve), potência máxima da luminária **LED: 50W com no mínimo de 8.500 lm;**

**II – Vias Coletoras de Classe 1** (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 90W com no mínimo de 15.300 lm;**



**PREFEITURA**  
DE VOTUPORANGA

**SECRETARIA**  
DE OBRAS

**III – Vias Coletoras de Classe 2** (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V3, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

**IV – Vias Coletoras de Classe 3** (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

**V – Vias Arteriais de Classe 1** (Avenidas com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 90W com no mínimo de 15.300 lm;**

**VI – Vias Arteriais de Classe 2** (Avenidas com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V1, potência máxima da luminária **LED: 120W com e no mínimo de 20.400 lm;**

Votuporanga, 17 de agosto de 2022.

**Ricardo Figueiras**

*Engenheiro Eletricista*

*CREA: 5061199082-SP*





**DECRETO Nº 14 978, de 19 de setembro de 2022**

*(Dispensa o servidor público João Hélio da Silva Guarizo da Função de Confiança de Chefe de Setor de Desenvolvimento de Atividades do Turismo da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensado da Função de Confiança de Chefe de Setor de Desenvolvimento de Atividades do Turismo da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, o servidor público municipal João Hélio da Silva Guarizo, matrícula nº 73662, a partir de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.019, de 03 de fevereiro de 2022.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de setembro de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe da Divisão**

**DECRETO Nº 14 979, de 19 de setembro de 2022**

*(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal João Hélio da Silva Guarizo, do cargo efetivo de Técnico do Executivo XI – Administração Geral II, lotado na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal João Hélio da Silva Guarizo, matrícula nº 73662, Técnico do Executivo XI – Administração Geral II, lotado na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, a partir de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de setembro de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe da Divisão**

**DECRETO Nº 14 984, de 19 de setembro de 2022**

*(Nomeia aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo de Procurador do Município)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 23 de setembro de 2022, habilitado no Concurso Público 001/2022, realizado em 29 de maio de 2022 e convocado conforme publicação do Edital de Convocação nº 01, no Diário Oficial Eletrônico do Município, do dia 24 de agosto de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, Matheus de Maria Correia, CPF nº 400.XXX.XXX-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 19 de setembro de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe da Divisão**



**Atos Administrativos**

**Gestor de Contrato**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO  
Nº 200/2022**

Processo nº 355/2022 Tomada de Preços nº 012/2022

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente a **Tomada de Preços nº 012/2022 - Processo nº 355/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para empreitada global com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de Adequações e Melhorias no Parque da Cultura (2), neste município de Votuporanga, o seguinte servidor:

Luiz Veríssimo Pigioni, Analista do Executivo XVI - Engenharia Civil, portador do CPF nº 054.XXX.XXX-83.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de setembro de 2022.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Despacho Decisório**

**DESPACHO DECISÓRIO**

**Interessado: PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**Processo Administrativo nº 11.665/2022**

**Assunto: Penalização (Tomada de Preços nº 002/2022 - Processo nº 045/2022)**

Trata-se de análise de descumprimento do Contrato Administrativo nº 045/2022, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de ciclovia na Estrada Vicinal Adriano Pedro Assi (VTG-040), no município de Votuporanga/SP.

Em 16/05/2022 a empresa vencedora do certame licitatório (Parcom Construtora e Incorporadora Ltda) foi notificada a iniciar a obra imediatamente, tendo em vista a ordem de serviço expedida em 19/04/2022 e Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 045/2022 que previa a obrigação da contratada iniciar os serviços em até 10 dias após a emissão da ordem de serviço. A empresa recebeu a ordem de serviço em 25/04/2022 e não iniciou a obra conforme o contrato.

Em 23/05/2022, a empresa protocolou dois requerimentos (Processo Grl nº 7.199/2022 e 7.200/2022) informando que estavam organizando equipe e maquinários para o devido fim, e ainda informou a elaboração de ART e placa da obra, para iniciar em conjunto, "dentro da formalidade habitual de obra", e ao final esclareceu que naquela data havia efetivamente iniciado a obra, com a colocação da placa, entrega da ART

junto a prefeitura, e ainda, encaminhamento de materiais e equipamentos para a obra, e após encaminharam o ART da obra devidamente assinado.

Ocorre que, neste período, o corpo técnico da Prefeitura de Votuporanga e o gestor do contrato estiveram no local da obra, por diversas vezes, constatando inicialmente que as obras sequer haviam sido iniciadas, sendo apenas instalada a placa de identificação da obra em 23/05/2022.

Em 25/05/2022, a Secretaria Municipal de Obras notificou novamente o contratado para que colocasse em dia o cronograma físico-financeiro da obra, tendo em vista que já havia se passado um mês da execução da obra e os serviços que deveriam ser medidos não haviam sido executados.

Em ato seguinte (31/05/2022), o corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras compareceu até o local da obra e se deparou com a situação fática descrita do Relatório do Gestor em que se constataram irregularidades "as quais fogem da boa prática executiva dos serviços".

Naquela mesma data (31/05/2022), a empresa apresentou a primeira medição da obra, conforme consta do Processo Grl nº 7653/2022, destoando da situação observada *in loco* pela Secretaria Municipal de Obras.

Diante da situação e dos reiterados descumprimentos do cronograma físico-financeiro da obra, e considerando a obrigação da Prefeitura de Votuporanga com o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nos autos nº 1001022-92.2021.8.26.0664, foi efetivada a rescisão unilateral, fundamentada nos incisos I, II, III e IV do artigo 78 da Lei de Licitações, em 06/06/2022, sendo determinado a abertura do processo administrativo para apurar as sanções e penalidades decorrentes da inexecução total do ajuste.

A seguir, em 31/08/2022 foi aberto o processo administrativo para apurar as sanções e penalidades decorrentes da inexecução contratual sob o protocolo nº 11665/2022.

O gestor do contrato notificou a empresa em 01/09/2022, visando garantir o contraditório e ampla defesa, sobre a inexecução do contrato e para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias úteis.

A empresa recebeu a notificação em 02/09/2022 e apresentou defesa prévia em 06/09/2022, através do Processo Grl nº 11887/2022.

Em sua defesa, a empresa aduziu a falta de motivação da rescisão contratual, e a falta de notificação da instauração de processo administrativo referente a rescisão unilateral do contrato administrativo, violando o direito de ampla defesa e contraditório, e que em relação ao assunto impetrou o mandado de segurança sob nº 1005568-59.2022-8.26.0664. Ao final, requereu o acolhimento da contranotificação a fim de aguardar o julgamento do mandado de segurança, e caso não seja acolhido o entendimento perseguido no Poder Judiciário, que seja aplicada apenas a penalidade de advertência



conforme preceitua a Lei.

No Relatório do Gestor foi informado que, em relação ao apontamento quanto a falta de abertura de processo administrativo, a inexecução total do contrato acarretaria no descumprimento de um Acordo firmado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e, ainda, a falta de celeridade na execução do contrato também acarretaria na perda dos trabalhos de terraplanagem executado pela Prefeitura o que oneraria mais e prolongaria o término da obra, o que demonstra a motivação para a rescisão contratual.

O gestor do contrato administrativo concluiu, ainda, que empresa possui outras obras que estão apresentando demoras em seu cronograma físico- financeiro, sendo que a obra da Construção do Centro Comunitário teve sua rescisão contratual publicada em 02/09/2022, conforme despacho decisório anexado no processo administrativo.

Este, o breve relato fático.

O Contrato outrora firmado foi rescindido. Por conta dos fatos narrados, foi solicitado parecer jurídico, sobre a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Em suma, o parecer jurídico abordou os seguintes aspectos, conforme abaixo transcrito:

*“É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções, obviamente desde que motivadas, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado entre a Administração Pública (contratante) e a outra parte, a qual foi contratada para a prestação de determinado serviço.*

*O contrato firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66 da Lei nº 8.666/93).*

*Desta forma, a norma reitora das licitações e contratos administrativos em nosso ordenamento é a Lei 8.666/93, aonde se observa que o regime jurídico dos contratos administrativo difere do regime jurídico que norteia os contratos de cunho privatista, os quais, via de regra, são regidos pelo Código Civil, ou por outra lei esparsa, onde impera a igualdade entre as partes, ao passo que o regime jurídico dos contratos administrativos mantém regramento próprio com traços de prerrogativas em favor da administração pública.*

*Sendo assim, é prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções, desde que motivadas, **pela inexecução total do ajuste pactuado entre a Administração Pública (contratante) e a outra parte**, a qual foi contratada para a prestação de determinado serviço.*

*A inexecução total do contrato, como se dá no presente caso, enseja **não apenas sua rescisão, mas também as consequências contratuais**, em concordância com o que está disposto no já citado diploma normativo em seu artigo 77:*

*Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e*

*as previstas em lei ou regulamento.*

*Desta forma, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 78, ainda elenca as causas de motivo de rescisão de contrato, dentre as quais podemos destacar:*

*[...] I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

*Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 é clara:*

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*(...)*

*II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

*III - fiscalizar-lhes a execução;*

*IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*

*Destarte, é prerrogativa legal da administração aplicar sanções, pela inexecução total do ajuste dantes pactuado, conforme dispositivo legal supra estampado.*

*Além disso, observa-se que é prerrogativa da Administração Pública rescindir o contrato unilateralmente (art. 79, I da Lei 8.666/1993), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, em especial cita-se o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.*

*Sendo assim, não há como se negar que a empresa transgrediu normas as quais deveriam ter sido por ela seguidas de maneira satisfatória, não executando o contrato que firmou com esta Municipalidade, conforme deveria, motivo pelo qual o contrato foi rescindido.*

*Sendo assim, o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que: “pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções”: (i) advertência; (ii) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*Por sua vez, o § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, permite a aplicação de multa juntamente com a penalidade*



de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga.

Diante da situação fática e de acordo com o sugerido pelo gestor do contrato, recomenda-se, portanto, ser-lhe aplicada a sanção de **multa de 10% da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato e do Edital (cláusula décima sexta, item "c") e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (cláusula décima sétima, item "f").**

Este o parecer.

Isto posto, acolho o Parecer Jurídico exarado, determinando a aplicação de multa de 10% da medição da etapa em execução, pelo descumprimento das cláusulas do Contrato e do Edital (cláusula décima sexta, item "c") bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos (cláusula décima sétima, item "f").

Determino a notificação da empresa contratada **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do Processo de Licitação (Tomada de Preços nº 002/2022 - Processo nº 045/2022) e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Determino ainda, que seja oficiado a Secretaria Municipal da Fazenda para providências que se fizerem necessárias para a inscrição da multa aplicada.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida de Neves", 19 de setembro de 2022.

**Jorge Augusto Seba**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### SEC SAÚDE - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 085/2022 - Processo nº 418/2022, referente a Contratação EMERGENCIAL de empresa para a prestação de serviço de enfermagem a paciente de ação judicial 1003672-15.2021.8.26.0664; reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 16/09/2022.

### SEC OBRAS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022 - PROCESSO Nº 393/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e

instalação de alambrado e portão no Centro de Eventos Helder Henrique Galera, neste Município de Votuporanga.

ADJUDICO para a empresa: JUNIO NAOTO SUZUKI EIRELI o item 01, com o valor de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor total e global de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais).

LUCIANE APARECIDA BRONCA MARANINI - PREGOEIRA - 15/09/2022.

### SEC OBRAS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022 - PROCESSO Nº 393/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de alambrado e portão no Centro de Eventos Helder Henrique Galera, neste Município de Votuporanga.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a empresa: JUNIO NAOTO SUZUKI EIRELI o item 01, com o valor de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais). Perfazendo esta licitação o valor total e global de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2022.

### SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção parcial do Centro Administrativo - Paço Municipal de Votuporanga, localizada na Av. Sebastião Vaz de Oliveira nº 480, neste Município de Votuporanga/SP.

Termo Aditivo: Supressão no valor contratual de R\$ 9.010,81 (nove mil e dez reais e oitenta e um centavos), conforme Memorando nº 205 da Secretaria Municipal de Obras.

Concorrência nº 002/2022 - Processo nº 084/2022. Assinatura: 19 de setembro de 2022.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 19/09/2022.

### SEC EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2022 - PROCESSO Nº 364/2022

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar para uso de diversas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): SUPRIAR - AR CONDICIONADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD o item 1, com o valor de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais). LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI o item 2, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); o item 7, com o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais). AMENA CLIMATIZACAO LTDA o item 4, com o valor



de R\$ 24.784,44 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 24.784,44 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. o item 6, com o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 196.324,44 (cento e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Pregoeira - 16/09/2022

**SEC EDUCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2022 - PROCESSO Nº 364/2022**

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar para uso de diversas Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a(s) empresa(s): SUPRIAR - AR CONDICIONADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD o item 1, com o valor de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais). LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI o item 2, com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); o item 3, com o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); o item 7, com o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais). AMENA CLIMATIZACAO LTDA o item 4, com o valor de R\$ 24.784,44 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 24.784,44 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). NOROESTE COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. o item 6, com o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 196.324,44 (cento e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 16/09/2022

**SEC EDUCAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 281/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de postos de trabalho de terceirizados de limpeza (auxiliares de limpeza, agentes de higienização e supervisor) com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa:

PORTENGE PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI o lote 01, com o valor de R\$ 4.835.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.835.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 4.835.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais)

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 19/09/2022.

**SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PINA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para empreitada global com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de Adequações e Melhorias no Parque da Cultura (2), neste município de Votuporanga.

Tomada de Preços nº 012/2022 - Processo nº 355/2022. Valor global: R\$ 703.279,41. Vigência: 12 meses. Assinatura: 16 de setembro de 2022.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 19/09/2022.

**SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2022 - PROCESSO Nº 422/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de dispositivos e adjuvantes de ostomia, para o Programa Melhor em Casa da Secretária Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/10/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 20/09/2022 ao dia 03/10/2022 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 03/10/2022 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 19/09/2022.

**SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2022 - PROCESSO Nº 423/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Gêneros alimentícios (5) para serem utilizados nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/10/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir



do dia 20/09/2022 ao dia 03/10/2022 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 03/10/2022 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 19/09/2022.

.....



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Editais**

**Edital de Notificação**

**EDITAL 16 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

| MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA            |                                                            |             |           |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| CONTRIBUINTE                                | ENDEREÇO                                                   | INSCRIÇÃO   | EXERCÍCIO |
| Constru Vale Materiais para Construção LTDA | Rua: Itacolomi nº 4276 - Bairro Vila Marin                 | 12027300    | 2022      |
| Bruna Rodrigues da Silva                    | Rua: Itacolomi nº 3564 - Bairro Vila Marin                 | 12432700    | 2022      |
| Felipe Valerio dos Santos                   | Avenida Antonio Lourenço Correa nº 453 - Araraquara-SP     | 41627647864 | 2022      |
| Clarita Dias Lima                           | Rua: Lindolfo Figueiras nº 4195 - Loteamento Jardim Itália | 12499700    | 2022      |
|                                             |                                                            |             |           |
|                                             |                                                            |             |           |
|                                             |                                                            |             |           |
|                                             |                                                            |             |           |
|                                             |                                                            |             |           |

Votuporanga, 19 de Setembro de 2022  
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO  
Secretário Municipal da Fazenda



**CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**



**Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande"**  
**– Cotimarg**

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FARIA |  
PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

**RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 006, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente de 2022 do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" no valor de R\$ 20.000,00)

Considerando a votação da Assembleia Geral dos Prefeitos realizada no dia 14 de setembro de 2022, através do grupo AG-COTIMARG, na qual autorizou a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e, eu, presidente do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (COTIMARG), no uso das atribuições conferidas por estatuto,

**Resolve:**

Art. 1º Fica aprovada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Anual do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" para o exercício de 2022 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a:

Órgão: 01 – COTIMARG

Unidade Orçamentária: 01- COTIMARG – Cons. Interm. Reg. Tur. Maravilhas do Rio Grande

Unidade Executora: 00 – COTIMARG – Cons. Interm. Reg. Tur. Maravilhas do Rio Grande

Função 23 – Comércio e Serviços

Sub Função 695 – Turismo

Programa 0001 – Manutenção das Atividades do Cotimarg

Atividade 0001 – Manutenção das Atividades do Cotimarg

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – COTIMARG

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande"  
Av. Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada - CEP: 15.500-370 – Votuporanga/SP - Tel. (17) 3405-9670  
e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br - CNPJ: 40.465.813/0001-71



**Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande"**  
– Cotimarg

CARDOSO | FERNANDÓPOLIS | GUARANI D'OESTE | INDIAPORÃ | MACEDÔNIA | MERIDIANO | MIRA ESTRELA | OUROESTE | PAULO DE FÁRIA |  
PEDRANÓPOLIS | POPULINA | RIOLÂNDIA | VALENTIM GENTIL | VOTUPORANGA

Unidade Orçamentária: 01- COTIMARG – Cons. Interm. Reg. Tur. Maravilhas do Rio Grande

Unidade Executora: 00 – COTIMARG – Cons. Interm. Reg. Tur. Maravilhas do Rio Grande

99.999.0002.0002 – Reserva de Contingência

9.9.99.99 Reserva de Contingência

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 20.000,00

006

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Jorge Augusto Seba  
CPF nº 589.XXX.XXX-53

*Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da  
Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)*



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO FEV N.º 037/2022**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) FEV N.º 032/2022  
(COMPRA DE BENS - ENTREGA IMEDIATA -  
EXCLUSIVO ME-EPP)**

**OBJETO:** Aquisição de canetas personalizadas, conforme especificações constantes no Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 032/2022 e seus Anexos.

**MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL)**

**TIPO: MENOR PREÇO (GLOBAL)**

**Entrega dos Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, Credenciamento e Sessão do Pregão:** 30 de setembro de 2022, às 14:30 horas, na Rua Pernambuco, nº 4196, em Votuporanga/SP (Campus Centro).

**INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4196, Centro, em Votuporanga/SP, até 29 de setembro de 2022, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (link: Institucional/Licitações). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9999 (Ramal 812).

Votuporanga, 19 de setembro de 2022.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Douglas José Gianoti**

**Diretor Presidente**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO FEV Nº 036/2022**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FEV Nº 031/2022  
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO:** A Presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual **aquisição de materiais elétricos**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial FEV nº 031/2022 e seus Anexos.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**

**Entrega dos Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, Credenciamento e Sessão do Pregão:** 03 de outubro de 2022, às 14:30 horas, na Rua Pernambuco, nº 4196, em Votuporanga/SP (Campus Centro).

**INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4196, Centro, em Votuporanga/SP, até 02 de outubro de 2022,

nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (link: Institucional/Licitações). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9999 (Ramal 812/829).

Votuporanga, 19 de setembro de 2022.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Douglas José Gianoti**

**Diretor Presidente**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO FEV Nº 029/2022**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FEV Nº 024/2022 -  
(REPETIÇÃO)  
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO:** A Presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de **equipamentos de proteção individual (EPI)**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial FEV nº 024/2022 - (Repetição) e seus Anexos.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**

**Entrega dos Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, Credenciamento e Sessão do Pregão:** 04 de outubro de 2022, às 14:30 horas, na Rua Pernambuco, nº 4196, em Votuporanga/SP (Campus Centro).

**INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4196, Centro, em Votuporanga/SP, até 03 de outubro de 2022, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (link: Institucional/Licitações). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9999 (Ramal 812/829).

Votuporanga, 19 de setembro de 2022.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Douglas José Gianoti**

**Diretor Presidente**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO FEV Nº 038/2022**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FEV Nº 033/2022  
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual prestação de serviços de lavanderia, incluindo mão de obra qualificada, produtos e equipamentos para a perfeita execução dos serviços de lavagens de guardanapos, toalhas de mesa, coletes esportivos, lençóis de solteiro, toalhas de banho, toalhas de rosto, fronhas, aventais, jalecos e tapetes de diversos tamanhos, toalha de bandeja, entre outros, com serviços de coleta e entrega inclusas, no Campus Centro da FEV (Rua Pernambuco nº 4196 - Votuporanga/SP), durante



três vezes por semana (segunda, quarta e sexta-feira), a critério da Fundação Educacional de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial FEV nº 033/2022 e seus Anexos.

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL**

**Entrega dos Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, Credenciamento e Sessão do Pregão:** 05 de outubro de 2022, às 08:30 horas, na Rua Pernambuco, nº 4196, em Votuporanga/SP (Campus Centro).

**INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga – Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4196, Centro, em Votuporanga/SP, até 04 de outubro de 2022, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo site [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (link: Institucional/Licitações). Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9999 (Ramal 812/829).

Votuporanga, 19 de setembro de 2022.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Douglas José Gianoti**  
Diretor Presidente

**Homologação / Adjudicação**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO FEV N.º 031/2022**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) FEV N.º 026/2022  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - EXCLUSIVO ME-EPP)**

Tornamos público, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal n.º 10.520/2002, c.c. o artigo 16 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que foi procedida a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Edital de Pregão (Presencial) FEV n.º 026/2022 - Processo FEV n.º 031/2022, do tipo menor preço (global), referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico (pontos), por meio de sensores infravermelhos passivos e ativos, magnéticos, centrais de alarme, sistema GPRS e rondas periódicas para prevenção/inibição de possíveis ações criminosas para os imóveis da Fundação Educacional de Votuporanga – FEV e unidades externas, localizados no Campus Centro UNIFEV, na Cidade Universitária UNIFEV, na Farmácia Escola, todos na cidade de Votuporanga/SP, por um período de 12 meses, podendo, a exclusivo critério da FEV, ser prorrogado por até o prazo de 60 meses, conforme faculta o Inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações constantes no referido Edital e seus Anexos, à licitante Rangel & Mattar Ltda, no preço global de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais). O processo licitatório encontra-se com vista franqueada aos interessados no

Setor de Licitações da Fundação Educacional de Votuporanga – Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP).

Votuporanga/SP, 19 de setembro de 2022.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Marília Davanço Moretto**  
Pregoeira

**Extrato**

**EXTRATO**

Processo nº 014/2022-FEV

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Mogiglass Artigos para Laboratórios LTDA

Objeto: aquisição de produtos de laboratórios, a serem utilizados para desenvolvimento de atividades práticas de ensino pelos discentes dos cursos da UNIFEV, conforme especificações constantes no Processo nº 014/2022 – FEV, respectivo contrato e proposta da Contratada.

Fundamentação: Resolução FEV nº 39/2018.

Preço total: R\$ 13.865,88

Data do contrato: 31/08/2022 – Vigência: prazo de garantia.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga:  
Douglas José Gianoti - Diretor Presidente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO  
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 1846/2022**

*(Exonera, a pedido, o servidor público autárquico **Gilberto Caetano da Silva** do cargo efetivo de Agente Técnico Operacional XVI – Cobrança e Faturamento I e dá outras providências)*

Antonio Alberto Casali, Superintendente da SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve exonerar, a pedido, o servidor público autárquico **Gilberto Caetano da Silva**, matrícula nº 2002868, do cargo efetivo de Agente Técnico Operacional XVI – Cobrança e Faturamento I a partir de 19 de setembro de 2022.

Resolve ainda, revogar a designação para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento Comercial da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – Saev Ambiental, a partir de 19 de setembro de 2022.



Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1767/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 19 de setembro de 2022.

Antonio Alberto Casali

Superintendente

**PORTARIA N.º 1847/2022**

*(Designa o servidor público autárquico **Elieverson Cirilo Zanfolin** para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento Comercial)*

Antonio Alberto Casali, Superintendente da SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento Comercial da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – Saev Ambiental, o servidor público autárquico Elieverson Cirilo Zanfolin, matrícula nº 2038, a partir de 19 de setembro de 2022.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1769/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 19 de setembro de 2022.

Antonio Alberto Casali

Superintendente

**PORTARIA N.º 1848/2022**

*(Designa a servidora pública autárquica **Geandra Amadeu** para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Cobrança e Dívida Ativa)*

Antonio Alberto Casali, Superintendente da SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Cobrança e Dívida Ativa da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – Saev Ambiental, a servidora pública autárquica Geandra Amadeu, matrícula nº 2002884, a partir de 19 de setembro de 2022.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1762/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 19 de setembro de 2022.

Antonio Alberto Casali

Superintendente

**PORTARIA N.º 1849/2022**

*(Designa a servidora pública autárquica **Silvania Machado Felicio** para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Cadastro)*

Antonio Alberto Casali, Superintendente da SAEV Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Cadastro da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – Saev Ambiental, a servidora pública autárquica Silvania Machado Felicio, matrícula nº 2011, a partir de 19 de setembro de 2022.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 19 de setembro de 2022.

Antonio Alberto Casali

Superintendente



## SECRETARIAS

### **Controladoria Geral do Município**

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon"**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município**

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3426-7510

cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação**

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação**

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br